



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item I

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2024

Assembleia Geral em 20 de março de 2024, com os senhores Prefeitos, para avaliação do Parecer das Contas Aprovadas pelo Conselho Fiscal no exercício de 2023, revisão do orçamento para o ano de 2024 frente aos novos valores de repasse federal; solicitação de aplicação de dissídio coletivo – IESP; discutido sobre as condições precárias das ambulâncias e a dificuldade de substituição pelo Ministério da Saúde. Foi aprovado pelos senhores prefeitos a realização do processo licitatório para aquisição de 10 (dez) ambulâncias diretamente pelo CISAMU.

Reunião realizada em 15 de maio de 2024, com os secretários de saúde dos municípios de Santo Antônio do Pinhal e Campos do Jordão, para tratar da logística grade de referência do SAMU.

Em agosto de 2024, foi realizada a substituição de 11 (onze) ambulâncias básicas, referente a doação do Ministério da Saúde. Sendo: duas unidades para Campos do Jordão, uma unidade para Santo Antônio do Pinhal, uma unidade para São Luiz do Paraitinga, uma unidade para Lagoinha, uma unidade para Redenção da Serra, uma unidade para Natividade da Serra e quatro unidades para Taubaté.

Assembleia Geral em 21 de setembro de 2024, com os senhores prefeitos onde foi discutido o dissídio coletivo do IESP/2024; apresentado, discutido e aprovado o orçamento do CISAMU para o ano de 2025.

Em 27 de dezembro de 2024, início da operacionalização do serviço do SAMU em São Bento do Sapucaí. Para início da operação o município disponibilizou uma ambulância classe A para ser caracterizada e feita a devida adequação do Ministério da Saúde.

Inauguração da nova base de Natividade da Serra.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

Mudança de endereço da base de Redenção da Serra.

Adequação da base de Campos do Jordão.

Reformas e reparos realizados nas bases descentralizadas de Taubaté.

São Bento do Sapucaí promoveu a locação e adequação de um imóvel do município para funcionamento do SAMU.

Visitas de acompanhamento e adequação nas estruturas das bases descentralizadas dos demais municípios consorciados ao CISAMU

Atualização do site do CISAMU, adequando-o as exigências legais.

Realizadas 04 reuniões da Comissão de Avaliação para análise Contrato de gestão Nº 01/2022 com apresentação de relatórios trimestrais.

Taubaté, 21 de março 2025

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item II

CADASTRO DO (S) RESPONSÁVEL (IS)

ANEXO PC - 02 CADASTRO DO (S) RESPONSÁVEL (IS)	
ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU	
NOME	SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP
CPF	372.057.468-76
RG	44.001.165-6
DATA DE NASCIMENTO	18/06/1987
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA OLAVO ANDREUCCI, 49- COND. VERDE VALE - TAUBATÉ/SP
EMAIL INSTITUCIONAL	administracao@cisamu.com.br
EMAIL PESSOAL	gabinete@taubate.sp.gov.br
TELEFONE RESIDENCIAL	
TELEFONE COMERCIAL	(12) 3687 1577
TELEFONE CELULAR	(12) 99647-2321
PERÍODO DE GESTÃO	JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO 2026



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item III

CERTIDÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU,

CERTIFICA

- **1** – Que durante o exercício financeiro de 2024, a Diretoria do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, teve a seguinte constituição:

PRESIDENTE

José Antônio Saud Junior, de 01 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

VICE-PRESIDENTE

Marcelo Padovan, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

- **2** – Que durante o exercício financeiro de 2024, a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, teve a seguinte constituição:

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

ANDRÉA CRISTINA AMARAL VAQUELI de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

- **3** – Compõem o Conselho Deliberativo, conforme Estatuto do Consórcio, os seguintes membros:

MEMBRO

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

MEMBRO

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

MEMBRO

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

- **4** - Que durante o exercício financeiro de 2024, o Conselho Fiscal do Consorcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, teve a seguinte constituição:

MEMBRO

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

MEMBRO

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

MEMBRO

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

- 5 - Que durante o exercício financeiro de 2024, o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serra – CISAMU, não possui almoxarifado.
- 6 - Que não existe tesouraria no CISAMU.
- 7 – Que não teve patrimônio no CISAMU.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

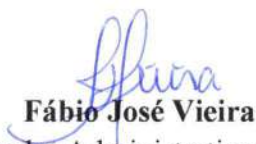
Item IV

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes do Consórcio
Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e
Região Serrana - CISAMU, não são remunerados.

Taubaté, 21 de março de 2025.


Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item V

Balancos e demonstrações financeiras legalmente exigíveis:

Balanco orçamentário;

Balanco financeiro;

Demonstração das variações patrimoniais;

Balanco patrimonial;

Comparativo da receita orçada com a arrecadada;

Comparativo da despesa autorizada com a realizada;

Demonstrativo da dívida fundada;

Demonstrativo da dívida flutuante;

Demonstrativo da despesa e receita segundo as categorias econômicas;

Demonstrativo da despesa por funções e subfunções;

Quadro consolidado das despesas por categoria econômica;

Demonstrativo de Dívida Ativa.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	23.755.116,00	25.553.802,60	25.051.278,86	-502.523,74
Receita Patrimonial	39.447,48	39.447,48	101.454,82	62.007,34
Receitas de Valores Mobiliários	39.447,48	39.447,48	101.454,82	62.007,34
Transferências Correntes	23.715.668,52	25.514.355,12	24.759.128,74	-755.226,38
Transferências de Instituições Privadas	23.715.668,52	25.514.355,12	24.759.128,74	-755.226,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	190.695,30	190.695,30
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	190.695,30	190.695,30
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	23.755.116,00	25.553.802,60	25.051.278,86	-502.523,74
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	23.755.116,00	25.553.802,60	25.051.278,86	-502.523,74
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	23.755.116,00	25.553.802,60	25.051.278,86	-502.523,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00			
Superávit Financeiro	0,00			
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTE	23.740.116,00	25.549.469,27	24.384.056,51	24.384.056,51	21.673.622,78	1.165.412,76
Pessoal e Encargos Sociais	295.000,00	275.666,67	272.222,14	272.222,14	272.222,14	3.444,53
Outras Despesas Correntes	23.445.116,00	25.273.802,60	24.111.834,37	24.111.834,37	21.401.400,64	1.161.968,23
DESPESA DE CAPITAL	15.000,00	4.333,33	1.383,00	1.383,00	1.383,00	2.950,33
Investimentos	15.000,00	4.333,33	1.383,00	1.383,00	1.383,00	2.950,33
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	23.755.116,00	25.553.802,60	24.385.439,51	24.385.439,51	21.675.005,78	1.168.363,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	23.755.116,00	25.553.802,60	24.385.439,51	24.385.439,51	21.675.005,78	1.168.363,09
SUPERÁVIT (IX)	-	-	665.839,35			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	23.755.116,00	25.553.802,60	25.051.278,86	24.385.439,51	21.675.005,78	502.523,74

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

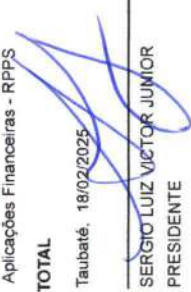
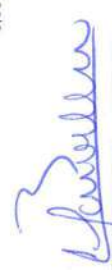
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
Despesas Correntes	1.265.639,66	0,00	1.000.091,58	1.000.091,58	8,40	265.539,68
Outras Despesas Correntes	1.265.639,66	0,00	1.000.091,58	1.000.091,58	8,40	265.539,68
TOTAL	1.265.639,66	0,00	1.000.091,58	1.000.091,58	8,40	265.539,68

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
Despesas Correntes	3.933.399,84	2.710.433,73	3.494.829,44	8,40	3.148.995,73
Outras Despesas Correntes	3.933.399,84	2.710.433,73	3.494.829,44	8,40	3.148.995,73
TOTAL	3.933.399,84	2.710.433,73	3.494.829,44	8,40	3.148.995,73

Taubaté, 18/02/2025

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTECARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
<u>Ordinária</u>	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00
<u>Vinculada</u>		<u>Ordinária</u>	
Alienação de Bens	0,00	Alienação de Bens	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
Educação	0,00	Educação	0,00
Saúde	25.051.278,86	Saúde	24.385.439,51
Trânsito	0,00	Trânsito	0,00
Assistência Social	0,00	Assistência Social	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00	Convênio com Recursos Ordinários	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00		24.385.439,51
	25.051.278,86		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
<u>RESTOS A PAGAR</u>		<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Inscritos no período	2.710.433,73	Liquidados no período	0,00
<u>SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR</u>		<u>SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR</u>	
Inscritos no período	0,00	Liquidados no período	0,00
<u>DEPÓSITOS</u>		<u>DEPÓSITOS</u>	
Recebidos no período	49.758,49	Restituições no período	48.728,36
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>		<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>	
Conforme Anexo 13-A	842.459,99	Conforme Anexo 13-A	4.337.289,43
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE	
<u>DISPONÍVEL</u>		<u>DISPONÍVEL</u>	
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos c/Movimento	823.416,21	Bancos c/Movimento	705.889,98
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	Aplicações Financeiras - RPPS	0,00
TOTAL		TOTAL	
Taubaté, 18/02/2025		29.477.347,28	29.477.347,28
			
SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR		CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI	
PRESIDENTE		CONTADORA CRC SP-306883/O-6	

VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	4.976,55	Exercício Atual
Contribuições de Melhoria	0,00	4.976,55	272.222,14
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	96.601,21	0,00	Exercício Anterior
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	96.601,21	0,00	285.786,48
Transferências e Delegações Recebidas	24.763.982,35	18.700.636,51	252.346,64
Transferências de Consórcios Públicos	24.763.982,35	18.700.636,51	33.439,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.033.155,29	4.994.112,82	138.447,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.033.155,29	4.994.112,82	138.447,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	25.893.738,95	23.699.725,88	21.946.129,43
Resultado Patrimonial do Período		244.051,08	1.753.596,45

VARIações PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)

TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	1.383,00	5.777,00
Desincorporação de passivo	0,00	0,00
Incorporação de passivo	0,00	0,00
Desincorporação de ativo	0,00	0,00

Taubaté, 18/02/2025

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTECARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Exercício de 2024

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Período: Janeiro à Dezembro

Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Página 1

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	23.755.116,00	25.051.278,86	1.296.162,86	0,00
Receitas Correntes	23.755.116,00	25.051.278,86	1.296.162,86	0,00
Receita Patrimonial	39.447,48	101.454,82	62.007,34	0,00
Valores Mobiliários	39.447,48	101.454,82	62.007,34	0,00
Juros e Correções Monetárias	39.447,48	101.454,82	62.007,34	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	39.447,48	101.454,82	62.007,34	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	39.447,48	101.454,82	62.007,34	0,00
Transferências Correntes	23.715.668,52	24.759.128,74	1.043.460,22	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	23.715.668,52	24.759.128,74	1.043.460,22	0,00
Outras Transferências dos Municípios	23.715.668,52	24.759.128,74	1.043.460,22	0,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	23.715.668,52	24.759.128,74	1.043.460,22	0,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Princip	23.715.668,52	24.759.128,74	1.043.460,22	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Campos do Jordão	2.890.083,60	3.289.405,72	399.322,12	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Lagoinha	594.534,12	701.463,22	106.929,10	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Natividade da Serra	657.664,80	754.488,78	96.823,98	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Redenção da Serra	556.705,68	655.595,28	98.889,60	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhe	663.617,76	762.432,36	98.814,60	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga	803.206,92	904.343,91	101.136,99	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Taubaté	15.683.529,60	15.732.433,67	48.904,07	0,00
Cota Rateio Prefeitura Municipal de Tremembé	1.866.326,04	1.958.965,80	92.639,76	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	190.695,30	190.695,30	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	190.695,30	190.695,30	0,00
Outras Receitas	0,00	190.695,30	190.695,30	0,00
Outras Receitas - Primárias	0,00	190.695,30	190.695,30	0,00
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	190.695,30	190.695,30	0,00
Totais:	23.755.116,00	25.051.278,86	1.296.162,86	0,00

Taubaté, 18/02/2025

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTECARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6


Entidade: CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01 CISAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
0101.10 Saúde	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
0101.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01.10.302.0001 SAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01.10.302.0001.2.001 SAMU ADMINISTRATIVO	534.480,00	0,00	534.480,00	517.628,26	16.851,74
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0310 Aplicações Diretas	275.666,67	0,00	275.666,67	272.222,14	3.444,53
3.1.90.11.00.00.00.00.01.0310 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.666,67	0,00	210.666,67	210.666,67	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.01.0310 Vencimentos E Salários	186.666,67	0,00	186.666,67	186.666,67	0,00
3.1.90.11.43.00.00.00.01.0310 13º Salário	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00
3.1.90.11.44.00.00.00.01.0310 Férias - Abono Pecuniário	3.555,56	0,00	3.555,56	3.555,56	0,00
3.1.90.11.45.00.00.00.01.0310 Férias - Abono Constitucional	4.444,44	0,00	4.444,44	4.444,44	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.0310 Obrigações Patronais	65.000,00	0,00	65.000,00	61.555,47	3.444,53
3.1.90.13.01.00.00.00.01.0310 Fgts	0,00	0,00	0,00	16.568,88	16.568,88
3.1.90.13.02.00.00.00.01.0310 Contribuições Previdenciárias - Inss	44.986,59	0,00	44.986,59	44.986,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0310 Aplicações Diretas	254.480,00	0,00	254.480,00	244.023,12	10.456,88
3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310 Material De Consumo	65.000,00	0,00	65.000,00	61.783,25	3.216,75
3.3.90.30.16.00.00.00.01.0310 Material De Expediente	1.851,13	0,00	1.851,13	1.851,13	0,00
3.3.90.30.17.00.00.00.01.0310 Material De Processamento De Dados	220,00	0,00	220,00	220,00	0,00
3.3.90.30.39.00.00.00.01.0310 Material Para Manutenção De Veículos	59.712,12	0,00	59.712,12	59.712,12	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	182.239,87	0,00	182.239,87	182.239,87	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.01.0310 Serviços Técnicos Profissionais	142.917,56	0,00	142.917,56	142.917,56	0,00
3.3.90.39.81.00.00.00.01.0310 Serviços Bancários	1.684,80	0,00	1.684,80	1.684,80	0,00
3.3.90.39.90.00.00.00.01.0310 Serviços De Publicidade Legal	4.210,00	0,00	4.210,00	4.210,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00.00.01.0310 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	33.427,51	0,00	33.427,51	33.427,51	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00.01.0310 Indenizações E Restituições	980,00	0,00	980,00	980,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0310 Aplicações Diretas	4.333,33	0,00	4.333,33	1.383,00	2.950,33
4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310 Equipamentos E Material Permanente	4.333,33	0,00	4.333,33	1.383,00	2.950,33
4.4.90.52.42.00.00.00.01.0310 Mobiliário Em Geral	1.383,00	0,00	1.383,00	1.383,00	0,00
01.01.10.302.0001.2.002 SAMU OPERACIONAL	25.019.322,60	0,00	25.019.322,60	23.867.811,25	1.151.511,35
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0310 Transferências A Instituições Privadas Sem Fi	25.019.322,60	0,00	25.019.322,60	23.867.811,25	1.151.511,35
3.3.50.39.00.00.00.00.01.0310 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.019.322,60	0,00	25.019.322,60	23.867.811,25	1.151.511,35

Entidade : CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01 CISAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
0101.10 Saúde	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
0101.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01.10.302.0001 SAMU	25.553.802,60	0,00	25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
01.01.10.302.0001.2.002 SAMU OPERACIONAL	25.019.322,60	0,00	25.019.322,60	23.867.811,25	1.151.511,35
3.3.50.39.51.00.00.00.01.0310 Serviços Médico-Hospitalares Prestados Em Uni				23.867.811,25	
Total por Entidade:			25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09
Total Geral:			25.553.802,60	24.385.439,51	1.168.363,09

Taubaté, 18/02/2025.


SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE


CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor

Totais: 0,00 0,00 0,00 0,00

NADA À DECLARAR

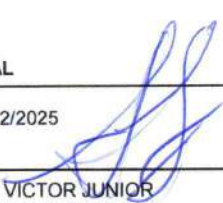
Taubaté, 18/02/2025

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE

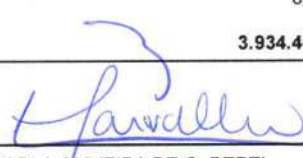
CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	3.933.399,84	2.710.433,73	3.494.837,84	3.148.995,73
Restos a Pagar Não Processados	1.265.639,66	0,00	1.000.099,98	265.539,68
Restos a Pagar Processados	2.667.760,18	2.710.433,73	2.494.737,86	2.883.456,05
DEPÓSITOS	1.068,00	49.758,49	48.728,36	2.098,13
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	246,27	26.950,12	25.098,26	2.098,13
INSS	821,73	22.808,37	23.630,10	0,00
TOTAL GERAL	3.934.467,84	2.760.192,22	3.543.566,20	3.151.093,86

Taubaté, 18/02/2025



SERGIO LUIZ VÍCTOR JUNIOR
PRESIDENTE



CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Exercício de 2024

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

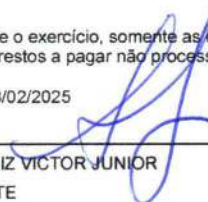
Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	25.051.278,86	DESPESAS CORRENTES	24.384.056,51
Receita Patrimonial	101.454,82	Pessoal E Encargos Sociais	272.222,14
Transferências Correntes	24.759.128,74	Outras Despesas Correntes	24.111.834,37
Outras Receitas Correntes	190.695,30		
		SUPERAVIT	667.222,35
TOTAL	25.051.278,86	TOTAL	25.051.278,86
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	667.222,35		
		DESPESAS DE CAPITAL	1.383,00
		Investimentos	1.383,00
		SUPERAVIT	665.839,35
TOTAL	25.051.278,86	TOTAL	25.051.278,86

Resumo

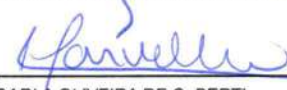
RECEITAS CORRENTES	25.051.278,86	DESPESAS CORRENTES	24.384.056,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.383,00
		SUPERAVIT	665.839,35
TOTAL	25.051.278,86	TOTAL	25.051.278,86

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Taubaté, 18/02/2025




SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE




CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	24.385.439,51		24.385.439,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.385.439,51		24.385.439,51
10.302.0001	SAMU	24.385.439,51		24.385.439,51
10.302.0001.2.001	SAMU ADMINISTRATIVO	517.628,26		517.628,26
10.302.0001.2.002	SAMU OPERACIONAL	23.867.811,25		23.867.811,25
Total:		24.385.439,51		24.385.439,51

Taubaté, 18/02/2025


SERGIO LUIZ VÍCTOR JUNIOR
PRESIDENTE


CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

SÃO PAULO**CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA**

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Entidade : CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Órgão: 01 - CISAMU


Unidade Orçamentária: 01 - CISAMU

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			24.384.056,51
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais			272.222,14
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		272.222,14	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.666,67		
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos E Salários	186.666,67		
3.1.90.11.43.00.00.00	13º Salário	16.000,00		
3.1.90.11.44.00.00.00	Férias - Abono Pecuniário	3.555,56		
3.1.90.11.45.00.00.00	Férias - Abono Constitucional	4.444,44		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	61.555,47		
3.1.90.13.01.00.00.00	Fgts	16.568,88		
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - Inss	44.986,59		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			24.111.834,37
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fi		23.867.811,25	
3.3.50.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	23.867.811,25		
3.3.50.39.51.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalares Prestados Em Uni	23.867.811,25		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		244.023,12	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	61.783,25		
3.3.90.30.16.00.00.00	Material De Expediente	1.851,13		
3.3.90.30.17.00.00.00	Material De Processamento De Dados	220,00		
3.3.90.30.39.00.00.00	Material Para Manutenção De Veículos	59.712,12		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	182.239,87		
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	142.917,56		
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	1.684,80		
3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços De Publicidade Legal	4.210,00		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	33.427,51		
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas De Capital			1.383,00
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos			1.383,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.383,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	1.383,00		
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário Em Geral	1.383,00		
			Total da Unidade:	24.385.439,51
			Total do Órgão:	24.385.439,51
			Total da Entidade:	24.385.439,51
			TOTAL GERAL:	24.385.439,51

Taubaté, 18/02/2025



SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE



CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2024

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.2.1			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D
1.2.1.2			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D
1.2.1.2.1			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D
1.2.1.2.1.98			OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D
1.2.1.2.1.98.99			DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D
1.2.1.2.1.98.99.00.000001 (49000)	P	P	DIVIDA ATIVA - CAMPOS DO JORDAO	22.864,40D	0,00	0,00	22.864,40D
1.2.1.2.1.98.99.00.000003 (49002)	P	P	DIVIDA ATIVA - TREMEMBE	32.878,50D	0,00	32.878,50	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000004 (49018)	P	P	DIVIDA ATIVA - NATIVIDADE DA SERRA	26.302,80D	0,00	26.302,80	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000005 (49019)	P	P	DIVIDA ATIVA - REDEENÇÃO DA SERRA	32.878,50D	0,00	32.878,50	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000006 (49020)	P	P	DIVIDA ATIVA - SANTO ANTONIO DO PINHAL	32.878,50D	0,00	32.878,50	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000007 (49021)	P	P	DIVIDA ATIVA - TAUBATÉ	244.682,90D	0,00	0,00	244.682,90D
1.2.1.2.1.98.99.00.000013 (73936)	P	P	DIVIDA ATIVA - LAGOINHA	32.878,50D	0,00	32.878,50	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000014 (73937)	P	P	DIVIDA ATIVA - SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	32.878,50D	0,00	32.878,50	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00.000015 (73938)	P	P	DIVIDA ATIVA - TAUBATÉ (REC MUNICIPAL)	4.757.688,72D	1.033.155,29	0,00	5.790.844,01D
TOTAL:				5.215.931,32D	1.033.155,29	190.695,30	6.058.391,31D

Taubaté, 16/02/2025


CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-308883/O-6



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item VI

**CÓPIA DE BOLETIM DE CX E BANCOS DE 31/12/2024 E
RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

SÃO PAULO

CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Movimento Geral da Tesouraria do Dia 31/12/2024

Entradas		Saídas	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.853,61	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA	0,00
Soma de Entradas :	4.853,61	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.853,61
	*****	Soma de Saídas:	4.853,61
Total :	4.853,61	Saldo que passa :	0,00
		Total :	4.853,61

Posição dos Saldos Bancários

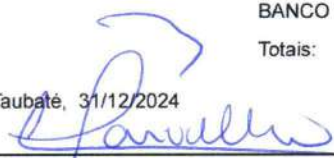
Saldo do Dia Anterior :	701.036,37	
Depósitos do Dia :	4.853,61	705.889,98
Saques do Dia :		0,00
Saldo do Dia :		705.889,98

Conta	Conta Banco	Descrição	Saldo Anterior	Depósitos	Saques	Saldo Atual
47876	192192-4	BANCO DO BRASIL	701.036,37	4.853,61	0,00	705.889,98
Totais :			701.036,37	4.853,61	0,00	705.889,98

Composição dos Saldos

BANCO C/ MOVIMENTO	705.889,98
Totais:	705.889,98

Taubaté, 31/12/2024



CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA
Conciliação Bancária

Betha Sistemas
Exercício de 2024
Mês de Dezembro

1.1.1.1.1.19.00.00.00.000001 (47876) - BANCO DO BRASIL

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 76-0 - AG TAUBATE

Conta Nº: 192192-4

Saldo conforme extrato bancário em: 31/12/2024

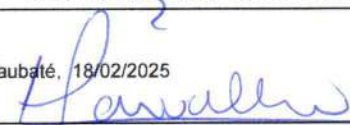
R\$ 705.889,98

Data	Documento	Valor R\$	Motivo
------	-----------	-----------	--------

Saldo conforme nosso registro em: 31/12/2024

R\$ 705.889,98

Taubaté, 18/02/2025


CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item VII

TERMO DE CONSENTIMENTO, CONFORME ANEXO PC-02

**ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO
(CONTAS BANCÁRIAS)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CISAMU – Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana

RESPONSÁVEL: Sérgio Luiz Victor Júnior

CPF: 372.057.468-76

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

- Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações: “Código da Agência Mantenedora da Conta”; “Dígito Verificador da Agência”; “Número da Conta Corrente”; e “Dígito Verificador da Conta”.

2) ESTAMOS CIENTES:

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

LOCAL e DATA: Taubaté, 17 de março de 2025

RESPONSÁVEL: Sérgio Luiz Victor Júnior – Presidente do Consórcio





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item VIII:

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS


SÃO PAULO

CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Relação de Restos a Pagar Inscritos em 31 de Dezembro - Anexo TC 18

Número	Data	Nome do credor	Valor
ORDENS DE PAGAMENTO			
300	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	81.151,45
301	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	381.151,45
302	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	881.151,45
303	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	299.314,56
304	31/12/2024	CABONNET SERVICOS E COBRANCAS LTDA	93,82
305	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	81.836,89
306	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	13.639,45
307	31/12/2024	INSTITUTO ESPERANÇA IESP	972.094,66
Total:			2.710.433,73
Total Geral:			2.710.433,73

Taubaté, 18/02/2025


CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADORA CRC SP-306883/O-6



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item IX

CÓPIA DOS BALANCETES DA RECEITA E DA DESPESA DE
DEZEMBRO, INCLUSIVE EXTRA ORÇAMENTÁRIA,
ABRANGENDO OS FUNDOS ESPECIAIS;

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Receita de Dezembro - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
----------	-----------	-------------------	--------------	--------	-----------	----------	-------------	---------

Saldo Anterior (31/12/2023)


BANCO C/ MOVIMENTO

823.416,21

823.416,21

Taubaté, 18/02/2025

 SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
 PRESIDENTE

Total Geral:

 CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
 CONTADORA CRC SP-306883/O-6

24.346.031,26

1.578.422,30

25.924.453,56

23.797.612,17

-1.296.162,86

0,00

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Despesa de 01/01/24 a 31/12/24 - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Recurso	Detalh.	Sistema Financeiro		Sistema Orçamentário							
				Pagto Anterior	Pagto no Mês	Total Pago	Fixada	Alter. Orçam.	Empenhada	Emp. a Pagar	Saldo	Liq. Período	
1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA													
01 CISAMU													
01.01 CISAMU													
10.302.0001.2.001 SAMU ADMINISTRATIVO													
001.3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	210.666,67	210.666,67	225.000,00	-14.333,33	210.666,67	0,00	0,00	210.666,67	
001.3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos E Salários	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	186.666,67	186.666,67	186.666,67	0,00	186.666,67	0,00	0,00	186.666,67	
001.3.1.90.11.43.00.00.00	13º Salário	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	
001.3.1.90.11.44.00.00.00	Férias - Abono Pecuniário	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	3.555,56	3.555,56	3.555,56	0,00	3.555,56	0,00	0,00	3.555,56	
001.3.1.90.11.45.00.00.00	Férias - Abono Constitucional	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	4.444,44	4.444,44	4.444,44	0,00	4.444,44	0,00	0,00	4.444,44	
002.3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	61.555,47	61.555,47	70.000,00	-5.000,00	61.555,47	0,00	0,00	61.555,47	
002.3.1.90.13.01.00.00.00	Fgts	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	16.568,88	16.568,88	16.568,88	0,00	16.568,88	0,00	0,00	16.568,88	
002.3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - Inss	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	44.986,59	44.986,59	44.986,59	0,00	44.986,59	0,00	0,00	44.986,59	
003.3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	61.783,25	61.783,25	15.000,00	50.000,00	61.783,25	0,00	0,00	61.783,25	
003.3.3.90.30.16.00.00.00	Material De Expediente	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.851,13	1.851,13	1.851,13	0,00	1.851,13	0,00	0,00	1.851,13	
003.3.3.90.30.17.00.00.00	Material De Processamento De Dados	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	220,00	220,00	220,00	0,00	220,00	0,00	0,00	220,00	
003.3.3.90.30.39.00.00.00	Material Para Manutenção De Veiculos	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	59.712,12	59.712,12	59.712,12	0,00	59.712,12	0,00	0,00	59.712,12	
004.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	182.146,05	182.146,05	208.500,00	-20.000,00	182.239,87	93,82	6.260,13	182.239,87	
004.3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	142.823,74	142.823,74	142.823,74	0,00	142.917,56	93,82	0,00	142.917,56	
004.3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.684,80	1.684,80	1.684,80	0,00	1.684,80	0,00	0,00	1.684,80	
004.3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços De Publicidade Legal	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	4.210,00	4.210,00	4.210,00	0,00	4.210,00	0,00	0,00	4.210,00	
004.3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	33.427,51	33.427,51	33.427,51	0,00	33.427,51	0,00	0,00	33.427,51	
005.3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00	
006.4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.383,00	1.383,00	15.000,00	-10.666,67	1.383,00	0,00	2.950,33	1.383,00	
006.4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário Em Geral	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.383,00	1.383,00	1.383,00	0,00	1.383,00	0,00	0,00	1.383,00	
10.302.0001.2.002 SAMU OPERACIONAL													
007.3.3.50.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	21.157.471,34	21.157.471,34	23.220.636,00	1.798.686,60	23.867.811,25	2.710.339,91	1.151.511,35	23.867.811,25	
007.3.3.50.39.51.00.00.00	Serviços Médico-Hospitais Prestados Em Uni	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	21.157.471,34	21.157.471,34	23.220.636,00	1.798.686,60	23.867.811,25	2.710.339,91	1.151.511,35	23.867.811,25	
Total da Unidade Orçamentária:					0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.168.363,09	24.385.439,51
Total do Órgão Orçamentário:					0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.168.363,09	24.385.439,51
Total da Despesa da Entidade:					0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.168.363,09	24.385.439,51
Total da Despesa Orçamentária:					0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.168.363,09	24.385.439,51

Despesa Extra-Orçamentária

1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

- 46280 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS
- 46287 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS
- 49009 INSS
- 49010 IMPOSTO DE RENDA-RETIDO NA FONTE

0,00 1.000.091,58 1.000.091,58
0,00 2.494.737,86 2.494.737,86
0,00 23.630,10 23.630,10
0,00 25.098,26 25.098,26

FONTE:

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Despesa de 01/01/24 a 31/12/24 - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Recurso	Detalh.	Sistema Financeiro		Sistema Orçamentário					
				Pagto Anterior	Pagto no Mês	Total Pago	Fixada	Alter. Orçam.	Empenhada	Emp. a Pagar	Saldo
Despesa Extra-Orçamentária											
1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA											
49010 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE											
Total da Despesa Extra-Orçamentária da Entidade :				0,00	25.098,26	25.098,26					
Total da Despesa Extra-Orçamentária :				0,00	3.543.557,80	3.543.557,80					
Total Geral da Despesa :				0,00	3.543.557,80	3.543.557,80	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.168.363,09
Despesa											
25.101.037,35						25.218.563,58					
25.051.278,86						21.675.005,78					
49.758,49						3.543.557,80					
0,00						0,00					
823.416,21						705.889,98					
823.416,21						705.889,98					
Total :						25.924.453,56					

Taubaté, 18/02/2025



SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE

CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADOR(A) CRC SP-306883/O-6



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item X:

CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE – CRC, COMPROVANDO A HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELOS BALANÇOS;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/021362**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO BERTI
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP306883/O-6
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	384.273.518-95

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 12/02/2025 às 12:04:36

Válido até: 13/05/2025

Código de Controle: 9293.2582.9529.2989

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XI:

CÓPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal do Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, constituído para o exercício financeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 2024.

Com base nos exames efetuados, constatando-se que os referidos documentos refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, o Conselho Fiscal aprova as contas do exercício de 2024.

Taubaté, 21 de fevereiro de 2025.

Clemente Antônio de Lima Neto

Evail Augusto dos Santos

Jucimar Ferreira da Silva



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XII

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que não houve auditoria interna e/ou independente no Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU no exercício financeiro de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XIII

CÓPIA DA ATA E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento
do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA
E REGIÃO SERRANA – CISAMU**

21 de fevereiro de 2025

Taubaté/SP

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e cinco as quatorze horas na sede do CISAMU, sito a Avenida Professora Marisa Lapido Barbos, 52 – Piracangaguá – Taubaté-São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU. Presentes o Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior – Presidente do CISAMU e Prefeito Municipal de Taubaté, Sr. Clemente Antônio de Lima Neto – Prefeito Municipal de Tremembé, SR. Luiz Claudio Nagaroto Amaral – Vice prefeito de Tremembé, Sr. Benedito Carlos de Campos Silva – Vice-Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Sr. Jucimar Teixeira da Silva – Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Sr. Alex Eugênio Torres – Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Sr. José Guilherme Correa Gomes – Prefeito Municipal de Lagoinha, Sr. Anderson José Mendonça – Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Sr. Gilberto Donizeti de Souza – Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Sr. Fábio José Vieira – Coordenador Administrativo do CISAMU, Sra. Carla Oliveira de Carvalho Berti – Assessoria Contábil do CISAMU, Sr. Rodrigo Ribeiro e Sr. Diego Alves Pereira – Assessoria Jurídica do CISAMU, Sr. Felipe Moreira – Coordenador Administrativo do IESP. Nesta Assembleia foram tratados os assuntos abaixo, em acordo com o Edital de Convocação 1- Relatório das Bases descentralizadas, 2 – Apresentação das Contas do Exercício de 2024, 3 – Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2024, 4 – Assuntos Gerais. A abertura foi realizada pelo Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior – Presidente do CISAMU, após cumprimentar a todos passou a palavra ao Coordenador Administrativo do CISAMU, o qual, juntamente ao Sr. Felipe Moreira – Coordenador Administrativo do IESP apresentaram o relatório das visitas técnicas as bases descentralizadas do SAMU. Em seguida, o Coordenador Administrativo do CISAMU passou a palavra para a Sra. Carla Oliveira de Carvalho Berti – Assessoria Contábil para realizar apresentação das peças contábeis do exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, após apresentação colocou em discussão para análise e aprovação dos Srs. Prefeitos e Procuradores presentes, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal do CISAMU, que aprova as Contas do Exercício de dois mil e vinte e quatro. O parecer foi aprovado pelos senhores prefeitos. Nada mais havendo a tratar. Deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária. Eu, Fábio José Vieira, lavrei a presente Ata que após lida e analisada, foi aprovada pelos prefeitos e procuradores presentes, cuja assinatura está contida na lista de presença que integra essa Ata.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo Antônio do
Pinhal | São Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025 às 14 horas,
com os prefeitos e/ou representantes legais.

Nome	Cargo	Assinatura
Clemente A. Lima Neto	Prefeito	
Stuiz Claudio Magalhães Aragual	Vice-prefeito	
Benedicto Carlos de Campos Filho	Vice-prefeito	
Anderson José Mendonça	Prefeito	
Rodrigo Ribeiro dos Santos	Advogado	
Walter de Aguiar	Advogado	
Sérgio Luiz Victor Jr	Prefeito	
Roberto Raul Eugênio Torres	Prefeito	
José Guilherme Cavie Gomes	Prefeito	
Alberto Donizeti de Jesus	Prefeito	
Stábelson Vieira	Coord. Adm. Cisamu	
Felipe Garcia	Assessoria Adm. Srv.	



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU

21 de fevereiro de 2025 Taubaté/SP

Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025... Ata aprovada pelos presentes...



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025...

Table with columns: Nome, Cargo, Assinatura. Lists attendees and their signatures.

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA FAZENDA SARTANA - BARACÉIA

Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.946.328/0001-29...

- a) Valor da Taxa Associativa; b) Critérios para modalidade de venda de lotes (módulo rural); c) Critérios e modalidades de vendas de lotes (módulo rural) pela associação à pessoas não associadas; d) Tabela de valores e limites (pisos e tetos) de negociação para diretoria dos lotes à venda; e) Adequação dos terrenos da associação para venda.

Taubaté, 14 de março de 2025.

PRISCILA INGRID ALVES DE TOLEDO, Diretora Presidente

ATOS OFICIAIS



Cooperativa de Laboratórios do Médio Vale do Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com as disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Srs. Associados que compareçam em pessoa...

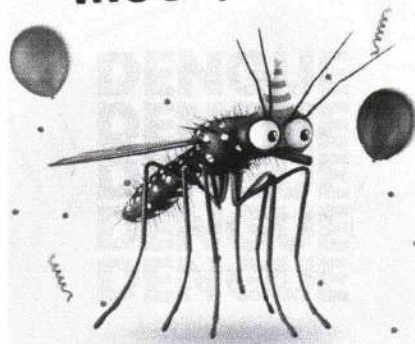
- I- Apresentação de contas dos órgãos de administração; II- Apresentação de Relatório de Gestão; III- Plano de Atividades; IV- Eleição da Diretoria; V- Eleição do Conselho Fiscal.

Taubaté, 17 de Março de 2025.

ARISTEU DE BARROS TRANNIN, Diretor Presidente

Telefone (12) 3635-4800 - Fax: (12) 3632-8869 - E-mail: atendimento@comexap.com.br

ACABE COM A FESTA DO MOSQUITO!



Não deixe o mosquito da dengue se sentir em casa.

Carangu's Car Club Caçapava APRESENTA



24 Anos Carangu's Car Club CARROS, MÚSICAS E MEMÓRIAS: VIVA O MELHOR DO PASSADO

23 03 SAVE THE DATE DAS 9:00H ÀS 18:00H MUSEU ROBERTO LEE



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XIV

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que Consórcio Intermunicipal do Serviço
de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, não
recebeu auxílios, subvenções e contribuições das esferas municipais e estaduais no
exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XV

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que Consórcio Intermunicipal do Serviço
de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, não
recebeu auxílios, subvenções e contribuições da união no exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XVI

CÓPIA DO ESTATUTO DO CONSORCIO PUBLICO

CISAMU – CNPJ/MF 23.984.518/0001-02

Av. Profa. Marisa Lapido Barbosa, 51 - Piracangaguá, Taubaté - SP, 12.042-405
Telefone (12) 3687-1577 - Internet www.cisamu.com.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA os consorciados abaixo assinalados:

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;
- II - O MUNICÍPIO DE LAGOINHA;
- III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;
- IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;
- V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;
- VI - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAÍTA;
- VII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;
- VIII - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Resolvem proceder com as alterações das cláusulas adiante mencionadas e consolidar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, após regular aprovação da Assembleia Geral, conforme artigos a seguir:

Art. 1º - Ficam alteradas, acrescidas ou revogadas as cláusulas abaixo mencionadas, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª O Consórcio Público será presidido por qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral para tanto.

CLÁUSULA 4ª O Consórcio CISAMU, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Parágrafo 1º - O Consórcio CISAMU tem por objetivo a realização de ações e serviços na área de reunião das agendas, transporte de



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
Identificador: 370931003900279009003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.tbce.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, faz parte das finalidades do Consórcio CISAMU.

Parágrafo 2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio CISAMU terá por objetivos, além de outros previstos nesse instrumento, os seguintes:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência no Vale do Paraíba e Região Serrana;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA:

I) A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

III) A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;

VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;

IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional inclusive realizando debates e



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camara.taubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370031005988570039009A009000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.tbce.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



executando estudos;

b) - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

c) - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d) - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e) - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia em instância direta ou recursal;

f) - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g) - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII - a  organização na formação da política de desenvolvimento e ordenamento territorial, bem

Atentar documento em <https://camara.ampel.camara.br/portal/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://autenticador.camara.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



como na execução de ações a ela relativas;

XIV – Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII – Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do



f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XIX - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXIX -  Per formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28

criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XX – planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXI – executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXII – exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXIII – realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXIV – realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXV – realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

III As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

IV Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

V Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficando revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes anteriormente atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

VI Dependendo da decisão, a execução das atividades previstas no inciso IX e X, será feita pelo Consórcio, nos termos do § 4º em



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camara.taubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 976081003000870059003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para sua aquisição ou produção.

As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do consórcio.

O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas e concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

Parágrafo 4º São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo III, as seguintes:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraaubate.sp.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD-JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://raubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camara.taubate.sp.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo e estabelecimentos congêneres;

IX - Turismo:

a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;

b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;

c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaralaubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, EDJANE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://laubate.1doc.com.br/verificacao/9A28-6990-5D54-FE28> e informe o código 9A28-6990-5D54-FE28



Cláusula 8ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

..

Cláusula 11ª Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando, estando para o Estatuto a disciplina sobre as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

..

Cláusula 14ª Compete à Assembleia Geral:

.

IV – Eleger o Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.

.

Cláusula 18ª As convocações da Assembleia Geral serão realizadas por meio de Edital a ser afixado no sede do Consórcio, enviado via e-mail aos membros da Assembleia Geral, publicado em jornal de circulação regional ou publicado no sitio eletrônico mantido pelo Consórcio.

.

Cláusula 25ª O Presidente e Vice-Presidente do Consórcio CISAMU será um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral entre os demais consorciados, com a votação aprovada por maioria simples.

1º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

.

Cláusula 26ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo II, deste instrumento.

1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

2º A atuação da Presidência e a de membros da Assembleia Geral, bem como a participação do



Autenticar documento em <https://tamarasem papel.com.br/valida-qr> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO FREIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tambate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D57-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
- h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.
- ...

CLÁUSULA 6ª. São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;**
- II - O MUNICÍPIO DE LAGOINHA;**
- III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;**
- IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;**
- V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;**
- VI - O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ;**
- VII - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA;**
- VIII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;**
- IX - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

§ 1º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28

representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§3º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consorcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

Cláusula 27ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Coordenador Administrativo Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O combate a surtos epidêmicos;
- III - O transporte de pacientes em caso de aumento inesperado da demanda;
- IV - A limpeza de prédios públicos visando manter a salubridade do ambiente e a paralisação de atividades;
- V - Atendimento em campanhas e campanhas sazonais necessários a reduções de riscos e danos à vida e saúde da população, seja por meio de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, exames cirurgias;
- VI - Admissão de professor substituto;
- VII - Atendimento a demandas extraordinárias da defesa civil;
- VIII - Execução de atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- IX - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos municípios consorciados;
- X - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;
- XI - Implementação de projetos ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil e atividade de combate a incêndio e prevenção de acidentes, segurança, assistência e desenvolvimento social.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e CARLOS EDUARDO CHAVES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, com o identificador 370031003900370039003A005000.

cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

XII - O transporte de alunos visando evitar a paralisação das atividades escolares, inclusive com monitores;

XIII - O atendimento a projetos agrícolas destinados a atender produtores rurais;

XIV - A limpeza urbana de vias públicas e prédios municipais, inclusive a coleta de lixo, visando a manutenção da salubridade e evitar a paralisação de serviço essencial;

XV - Limpeza e desassoreamento de rios e córregos visando evitar enchentes;

XVI - Manutenção e recuperação de áreas degradadas e de erosão, visando evitar acidentes e prejuízos ao meio ambiente;

XVII - Construção e manutenção de estradas rurais para disponibilizar o escoamento da produção agrícola, assim como pontes e mata-burros;

XVIII - Manutenção e construção de sistemas de escoamento de águas pluviais visando evitar enchentes;

4º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Cláusula 61ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 62ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Cláusula 63ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis aos municípios;

V - nos casos em que os serviços forem prestados por terceiros, a contratação será obrigatória



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
que nos identifica e prevê a validade da assinatura e o prazo de validade da assinatura.
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO ANTÔNIO SAUD JUNIOR, CLÁUDIO PAPA REICZ DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-6990-5D54-FE28> e informe o código 9A26-6990-5D54-FE28



demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Cláusula 64ª - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciado dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- V - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente mediante autorização da Assembleia Geral;
- VI - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;
- VII - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VIII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- IX - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;
- XI - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;
- XII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arquivo1.doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Cláusula 65ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 66ª (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.



Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e II e criado o Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Em virtude das alterações anteriores, passa o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico a vigorar com as Cláusulas e condições adiante, totalmente consolidadas no presente instrumento:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.

Cláusula 2ª. O Consórcio Público terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação e extinção por Lei de todos os entes

Cláusula 3ª 3º O Consórcio Público será presidido por qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral para tanto.

Cláusula 4ª O Consórcio CISAMU, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Parágrafo execução de ações e serviços na área de regularização das linhas de transporte de passageiros



execução de ações e serviços na área de regularização das linhas de transporte de passageiros com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribunatf.doc.com.br/verificacaodoc/9A26-6980-5D54-FE28> e informe o código 9A26-6980-5D54-FE28



pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, faz parte das finalidades do Consórcio CISAMU.

Parágrafo 2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio CISAMU terá por objetivos, além de outros previstos nesse instrumento, os seguintes:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência no Vale do Paraíba e Região Serrana;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA:

- I) A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais e internacionais;
- II) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- III) A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;
- IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;
- VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;
- IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que

refere a:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOFIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- b - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;
- c a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- d a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- e - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder polícia na instância direta ou recursal;
- f - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;
- g - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos municípios da Região Metropolitana de Taubaté.



Assinado por 3 pessoas: JOÃO ANTONIO SAUDA JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arfbate.floc.com.br/verificacao/9A26-69B0-3D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-3D54-FE28

amarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XIII - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIV - Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV - A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

- a) planejamento;
- b) regulação;
- c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;
- d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

- a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;
- b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;
- c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;
- d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;
- e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes

à infância e à saúde, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam de



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370031003900070039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SALD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XIX - instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas,

demográficas e ambientais;



Para autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE AFRÉDICA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



XXIX - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXXII - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXIII - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIV - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXV - realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por elas produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

a - No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

b. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

c. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar;

d. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes anteriormente atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução

da competência será delegada, mediante convênios.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO FREIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



e Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

f. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

g. Omissis o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

h. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

i. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

j - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

Parágrafo 4º São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo III, as seguintes:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;



IX - Turismo:

- a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
- b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
- h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Cláusula 5ª A implementação das ações, programas e projetos de que trata a Cláusula 4ª deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atentando-se às exigências do Artigo 4ª, XI, Alínea e, da Lei 11.107/05

**CAPÍTULO II
DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA 6ª. São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;

II - O MUNICÍPIO DE JACOBINA;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
Identificador: 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://appbate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;
- IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;
- V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;
- VI - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA;
- VII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;
- VIII - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

§ 1º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 7ª Considera-se como área de atuação do Consórcio Público a correspondente à soma dos territórios de cada um dos municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 8ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções, observados as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SALD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Cláusula 14ª Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de Ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- IV - Eleger o Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.
- V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI - Aprovar:
 - A - O plano plurianual de investimentos;
 - B - O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - C - a realização de operações de crédito;
 - D - a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - E - Os planos e regulamentos.
- VII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - A - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - B - O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 15ª A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos Entes consorciados.

Cláusula 16ª A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 17ª As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

Cláusula 18ª As convocações da Assembleia Geral serão realizadas por meio de Edital a ser afixado na sede do Consórcio, enviado oficialmente por correio registrado ao Assessoria Jurídica, publicado em jornal de



Cláusula 10ª Os consorciados adimplentes, em conjunto ou isolados, bem como o Consórcio, tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções, desde que já tenham ratificado os termos do presente instrumento, que se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VII DAS AQUISIÇÕES

Cláusula 11ª Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando, restando para o Estatuto a disciplina sobre as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no § do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 12ª O consórcio será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do Consórcio.

Cláusula 13ª A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os Entes federativos consorciados, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, bem como discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO DE SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ata.ata.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Cláusula 14ª Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o Estatuto e suas alterações;

IV - Eleger o Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VI - Aprovar:

A - O plano plurianual de investimentos;

B - O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

C - a realização de operações de crédito;

D - a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

E - Os planos e regulamentos.

VII - Appreciar e sugerir medidas sobre:

A - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

B - O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 15ª A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos Entes consorciados.

Cláusula 16ª A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 17ª As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

Cláusula 18ª As convocações da Assembleia Geral serão realizadas por meio de Edital a ser afixado na sede do Consórcio, em local público e acessível a todos, e publicado em jornal de circulação geral.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por José Antônio Saub Junior, ELÉNE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.tubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



circulação regional ou publicado no sitio eletrônico mantido pelo Consórcio.

Cláusula 19ª Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 20ª Cada Ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Cláusula 21ª O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do Consórcio, observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada Ente consorciado.

§1ª Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo;

Cláusula 22ª O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio e será constituído dentre os Entes consorciados, respeitada a paridade, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto.

Cláusula 23ª A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio e será constituída pelos cargos de provimento em Comissão de Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo respeitado as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula 24ª Cria-se no Consórcio a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos Artigos 31, e 74 da Constituição Federal.

1ª O Coordenador de Controle Interno deverá ser ocupado por profissional com nível superior de escolaridade e conhecimento técnico na área de atuação.

§2ª O controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do Consórcio ou mediante cessão de servidor público de algum dos Entes que compõem o Consórcio, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO IX

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 25ª O Presidente e Vice-Presidente do Consórcio CISAMU será um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral entre os demais consorciados, com a votação aprovada por maioria simples.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, MARINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



§1º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

§2º O mandato encerra-se no dia 31 de dezembro;

§3º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro do ano subsequente ao da constituição do Consórcio, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Cláusula 26ª Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo II, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§3º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

Cláusula 27ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Coordenador Administrativo Executivo e aprovação do Conselho

Deliberativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, EDINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOEIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
 - II - O combate a surtos epidêmicos;
 - III - O transporte de pacientes em caso de aumento inesperado da demanda;
 - IV - A limpeza de prédios públicos visando manter a salubridade do ambiente e a paralisação das atividades;
 - V - Atendimento em campanhas e campanhas sazonais necessários a reduções de riscos e danos à vida e saúde da população, seja por meio de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, exames cirurgias;
 - VI - Admissão de professor substituto;
 - VII - Atendimento a demandas extraordinárias da defesa civil;
 - VIII - Execução de atividades técnicas especializadas de decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
 - IX - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos municípios consorciados;
 - X - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;
 - XI - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.
 - XII - O transporte de alunos visando evitar a paralisação das atividades escolares, inclusive com monitores;
 - XIII - O atendimento a projetos agrícolas destinados a atender produtores rurais;
 - XIV - A limpeza urbana de vias públicas e prédios municipais, inclusive a coleta de lixo, visando a manutenção da salubridade e evitar a paralisação de serviço essencial;
 - XV - Limpeza e desassoreamento de rios e córregos visando evitar enchentes;
 - XVI - Manutenção e recuperação de áreas degradadas e de erosão, visando evitar acidentes e prejuízos ao meio ambiente;
 - XVII - Construção e manutenção de estradas rurais para disponibilizar o escoamento da produção agrícola, assim como pontes e mata-burros;
 - XVIII - Manutenção e construção de sistemas de escoamento de águas pluviais visando evitar enchentes;
- §4º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.



Cláusula 28ª Os Entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua legislação.

Cláusula 29ª O Consórcio Público poderá transferir a gestão do funcionamento do mesmo à entidade/empresa devidamente capacitada, mediante a publicação de chamamento público, comprovando a execução de serviços compatíveis com os que serão desenvolvidos pelo Consórcio.

Cláusula 30ª Caso seja feita a transferência da gestão a entidade/empresa do presente consórcio, ficarão responsável pela fiscalização e conferência da prestação de contas os profissionais nomeados para os cargos de provimento em comissão, ou seja, Coordenador Médico e o Coordenador Administrativo do Consorcio.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª O Consórcio Público poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias, definidos na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª Os municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas em especial, mas não limitado, para:

I - Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado de suas bases observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo gratuito - 192;

IV - Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para o transporte de pacientes;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO FREIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tabate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Cláusula 33ª Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio.

Cláusula 34ª Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante município consorciado;
- II - Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal 11;107/05 e com Decreto Federal 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 37ª Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª No caso de a prestação de serviços serem operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos e serviços.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraatubate.sp.gov.br/> ou autenticidade com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINÉ PARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://haubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifa, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40ª Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41ª O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por esse delegado.

Cláusula 42ª Nas operações de crédito contratadas pelo prestador de serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43ª Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44ª A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente os referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45ª O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- II - extinção do consórcio.

CAPÍTULO XIII

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46ª O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47ª O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplência, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48ª O contrato de transferência de serviços que institua o consórcio público de serviços públicos baseados em contrato financeiro



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/05;

§2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula 49ª Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação dos bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV e V do Decreto Federal 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pelo Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª O presente protocolo de intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 51ª Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente consorciado quando se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 52ª Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia xx.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª O Consórcio observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine a aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93 enquanto vigente e, após a lei 14.133/21.

Cláusula 54ª Os entes consorciados poderão celebrar contratos com empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, observadas as disposições legais aplicáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taboate1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



a legislação própria.

Cláusula 55ª Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio serão pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 56ª Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do decreto federal 6.017/07.

Cláusula 57ª A delegação de competências do Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 58ª Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da Lei Federal 11.107/05 e no Decreto Federal 6.017/07, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 59ª As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 60ª Com o presente Protocolo de Intenções constitui-se o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Vale do Paraíba e Região Serrana, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções, que será ratificado por Lei.

Cláusula 61ª. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 62ª. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Cláusula 63ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;
- V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Cláusula 64ª O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 990031999990379039008A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tabate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- V - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente mediante autorização da Assembleia Geral;
- VI - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;
- VII - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VIII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- IX - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;
- XI - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;
- XII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XIII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- XIV - prestar serviços públicos mediante autorização, quele estabelecida, quele de Obras Públicas e de qualquer atividade ou



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Cláusula 65ª). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 66ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

E ASSIM, POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDEARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://autenticacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



URGÊNCIAS DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.

Taubaté, 25 de maio de 2023.

Padrao

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE LAGOINHA

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Administrativo	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Coordenador Médico	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Coordenador de Controle Interno	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Auxiliar administrativo	01	Efetivo	R\$ 1.350,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Efetivo	R\$ 1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo	R\$ 1.350,00
Médico Reguladores	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Médico intervecionista	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Contador	01	Efetivo	R\$ 2.350,00
Enfermeiro	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Técnico em Informática	01	Efetivo	R\$ 2.350,00
Recepcionista	01	Efetivo	R\$ 1.450,00
Radio operadores	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Farmacêutico	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Condutores	01	Efetivo	R\$ 2.250,00
Coordenador Almoxarifado e Frota	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Técnico em Enfermagem	01	Efetivo	R\$ 2.250,00

Carla Dan.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA EXPOSIÇÃO DESENVOLVIDA SOBRE AS ATIVIDADES SUMÁRIAS DOS CARGOS.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Requisitos de Contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos do Consórcio;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- Submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- Exercer a gestão patrimonial;
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Além das atribuições previstas anteriormente, o Gerente Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- A delegação prevista no item anterior dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Acompanhar as atividades de supervisão e fiscalização sobre execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial do Consórcio;
- Fazer o controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Consórcio;
- Colaborar na elaboração, supervisão e acompanhar o cumprimento de propostas, programação e reprogramação orçamentárias;
- Executar o exame ou interpretação de peças de qualquer natureza, envolvendo balanços, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras;
- E Fazer a execução de fiscalizações e diligências relacionadas à aplicação de recursos da Consórcio, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da atividade administrativa, em seus aspectos financeiros, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, emitindo manifestação a seu superior hierárquico no caso de verificação de indícios de infrações ou ilícitos de qualquer natureza praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos Consórcio;
- Agir na realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento integridade da Consórcio;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimento e orçamento;
- Fiscalizar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial Consórcio e da aplicação de recursos públicos;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores, bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
- Zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;
- Acompanhar e informar quando de situações adversas quanto ao sistema de transparência e publicidade dos atos públicos do Consórcio em veículos oficiais, como o site;
- Propõe a Assembleia Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- Informa a Assembleia Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em danos ao erário;
- Acompanha o cumprimento dos limites de gastos do Consórcio;
- Programa e organiza auditorias com periodicidade pelo menos anual;



- Manifesta-se, expressamente, sobre as contas anuais do Consórcio, com o devido atestado dos mesmos de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- Encaminha ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Consórcio, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- Sugere à Assembleia Geral instauração de Processo Administrativo nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário e nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
- Sugere a Assembleia Geral, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- Dá conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; assim por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

COORDENADOR MÉDICO:

Requisitos de contratação: Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Coordenar as atividades médicas da instituição;
- Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
- Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- Fazer cumprir metas contratuais;
- Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
- Planejar, Coordenar e Controlar todas as ações na área de enfermagem, assim como realizar a coordenação das equipes de enfermagem, direta ou a distância;
- Coordenar toda assistência Pré-Hospitalar e suas rotinas administrativas;
- Assessorar e participar de reuniões quando solicitado;
- Promover a união dos meios de enfermagem do próprio SAMU ao serviço de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil e ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;
- Organizar e Executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de enfermeiros e técnicos de enfermagem, escala de férias, avaliação desempenho, entrevistas com candidatos, entre outras ações necessárias;
- Elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraaubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3700310039003700390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Elaborar, implantar a condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Planejar e executar, educação permanente dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores em conjunto com o Enfermeiro do NEP;
- Elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Elaborar relatórios e estatísticas das atividades dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Estabelecer cooperações técnicas, administrativas e operacionais com entes públicos e entes privados se necessário;
- Organizar planos de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou provenientes de radiações ionizantes, bem como demais situações de catástrofes e calamidades;
- Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico e ou avançado aos serviços e organizações que atuam em urgência;
- Participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar;
- Realizar visitas técnicas nas bases descentralizadas;
- Executar outras tarefas correlatas à área.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos de Contratação: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Arquivar documentos organizando-os em ordem cronológica e alfabética, para facilitar e agilizar o serviço;
- Colaborar com o bom andamento do trabalho, auxiliando na disposição de aparelhos a serem utilizados pelos demais profissionais;
- Emitir faturas referentes aos atendimentos prestados pelas unidades de saúde e internações hospitalares;
- Divulgar campanhas distribuindo cartazes e entrando em contato direto com as pessoas da comunidade para atingir a cobertura necessária;
- Recepcionar os usuários na unidade encaminhando-os para o lugar que procura agendando reuniões;
- Elaborar documentos de desmembramentos alterando as áreas no sistema para manutenção do cadastro de imóveis;
- Arquivar processos colocando-os em ordem alfabética e arquivando em pastas afins para um controle interno;
- Elaborar e revisar circulares criando os textos;
- Fazer orçamentos junto aos fornecedores utilizando-se de telefone, aparelho de fax e computadores, inclusive Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- Protocolar processo recolhendo documentos, fazendo capas e numerando-os para assegurar o encaminhamento dos requerimentos;
- Emitir guias através dos lançamentos para recolhimento de tributos pelos contribuintes;
- Elaborar alvarás e certidões para garantir aos contribuintes a obtenção dos documentos que necessitam;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraaubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Organizar e controlar os materiais, verificando a necessidade de reposição, para manter o nível de estoque em patamares que atendam as necessidades;
- Receber e repassar aos interessados mensagens eletrônicas (e-mail) para uma organizada troca de dados e informações;
- Pesquisar na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, conforme o assunto solicitado atendendo ao usuário;
- Gerenciar as vantagens existentes, analisando documentação e elaborando sua solicitação e emissão;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Requisitos de contratação: Ensino médio completo e curso específico na área.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições Sumárias:

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;
- Ministrando medicamentos via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;
- Aplicar oxigenioterapia; nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;
- Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar dos procedimentos pós-morte.
- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando requisitadas pelo superior hierárquico.

ENFERMEIRO:

Requisitos de contratação: Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

Carga horária: 44 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Acompanha e assistir o paciente psiquiátrico (medida de segurança);
- Supervisiona atividades da equipe de auxiliares de enfermagem;
- Levanta dados epidemiológicos, faz notificação de doenças infectocontagiosas e acompanha o tratamento;
- Elabora e mantém atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; Confere registros de ocorrências e elabora relatórios das atividades desenvolvidas;
- Participa na previsão, provisão e controle de material específico, opina na sua aquisição;
- Efetua pesquisas na área de enfermagem, contribui com a área de saúde e prestação de serviços;
- Elabora relatórios de todas as atividades da enfermagem;
- Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, faz curativo e imobilizações especiais para posterior atendimento médico;
- Supervisiona a equipe de enfermagem, treina, coordena e orienta sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;
- Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verifica periodicamente o funcionamento e providencia sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona consultórios e demais dependências em condições de uso, assegura sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organiza reuniões para solução de problemas que surgem e apresenta soluções através de diálogo com os funcionários e avalia os trabalhos e as diretrizes



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraaubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: JOSE ANTONIO SAUND JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, puerpério, a importância do pré-natal, amamentação e etc.;
- Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolve programa de suplementação alimentar, avalia seu desenvolvimento bio-psico e motor e outros;
- Executa programas de prevenção de doenças em adultos identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- Desenvolve programa com adolescentes, trabalho de integração familiar educação sexual prevenção de drogas, etc.;
- Executa a supervisão das atividades desenvolvidas controle de equipamentos materiais de consumo, faz cumprir o planejamento desenvolvido no início do ano;
- Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem e visa aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Faz prescrição e avaliação de enfermagem;
- Efetua e registra todos os atendimentos tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente anotam em prontuários ficha de ambulatório relatório de enfermagem da unidade para documentar a evolução das doenças e possibilitar o controle de saúde;
- Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessárias às atividades atribuições diárias especifica controla materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona a equipe de Agente Comunitário de Saúde, treina, coordena e orienta, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos de contratação: Ensino médio e curso técnico na área.

Carga Horária: 44 horas semanais.

Atribuições sumárias:

- Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na unidade e nos consultórios médicos e acondiciona-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização;
- Prepara os pacientes para consultas e exames acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instrui sobre o uso da medicação e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>, com o identificador 976091000900970059009A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28

- Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atua sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Executa ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, observa e registra sinais vitais e sintomas apresentados pelo paciente ou nos curativos e ministrando medicamentos;
- Executa ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realiza coleta interna e extrema de sangue, limpa e desinfeta o material.
- Participa na elaboração do plano de assistência de enfermagem.
- Atua na supervisão de pessoal de atividades de enfermagem, transmite informações, presta assistência técnica e acompanha a execução das tarefas;
- Colabora no desenvolvimento de programas educativos, atua no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- Coleta dados e informações junto ao paciente e seus familiares, realiza visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração do plano de assistência de enfermagem;
- Verifica as condições de higiene das instalações em conjunto com o técnico de segurança do trabalho.
- Controla a distribuição de medicamentos.
- Supervisiona serviços de enfermagem na ausência do enfermeiro.
- Executa outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Efetuar limpeza das dependências internas e externas do Consorcio Intermunicipal, bem como, varredura e lavagem das calçadas, elevadores, garagens, estacionamentos e jardins;
- Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
 com o identificador 3700340089003700890034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO MOREIS DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
- Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
- Carregar e armar equipamentos de topografia;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
- Executar outras atribuições afins;
- Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
- Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
- Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;
- Auxiliar e dar apoio a serviços de veterinário, realizando higienização de baias, transporte de cães e gatos, curativos, medicações, preparar os animais e materiais para procedimentos veterinários.
- Cuidar de toda a parte higiênica, contenção, estética, tratamentos, hospitalização, verificar a temperatura, pressão arterial e outros sinais vitais dos animais.
- Organizar e manter a limpeza das salas e centros cirúrgicos;
- Executar outras atividades correlatas.

CONDUTOR

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação compatível.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a correta organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar serviços de manutenção e reparação dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO DOS REIS DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
- Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- Executar outras atividades correlatas.
- Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos.
- Proceder à verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
- Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo.
- Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando necessário.
- Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para o encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança.
- Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços.
- Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



CONTADOR

Requisitos de contratação: curso superior completo em Ciências Contábeis e inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;
- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- Proceder a análise de contas;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio Intermunicipal;
- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
- Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;
- Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO REGULADOR

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo e registro no órgão de classe

Carga Horária: mínimo 20 horas semanais

Atribuições:

- responsável pela racionalização e distribuição dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo e orientando, despachando e enfim, agindo para que o sistema funcione adequadamente Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Supervisiona e gerencia o centro de regulação;
- Verificar os recursos para realizar uma tempestiva



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE MARCELE DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- certifica-se que todos os recursos materiais e humanos para realizar uma regulação médica estão em dia e a seu alcance;
- Verifica os leitos e ambulâncias disponíveis para o atendimento;
- Avalia e Racionaliza o sistema;
- oferecer a melhor resposta as necessidades de atendimento médico de urgência, atuando como moderador das atividades e priorizando os meios a serem oferecidos;
- Responde a todos os pedidos de atendimento médico de urgência;
- responde, direta ou indiretamente, a todos os pedidos de atendimento médico de urgência e é responsável pela qualidade de sua resposta;
- detectar das necessidades de atendimento médico de urgência de uma maneira rápida;
- estabelece rapidamente as prioridades e escolhe os meios que serão enviados à pessoa que necessita;
- Faz a triagem;
- Faz, logo após a expressão do pedido de atendimento médico de urgência, a suposição de modo provisório sobre o possível diagnóstico sindrômico;
- Distribui em classes de prioridades, seguindo critério de maior necessidade de atendimento médico de urgência;
- Orienta o rumo ao qual a pessoa que pede o atendimento médico de urgência deve seguir, nortecendo o tratamento;
- Dirige os meios disponíveis para o atendimento do paciente que necessita atendimento médico de urgência, de acordo com sua prioridade;
- Fiscaliza a execução da resposta, para a manutenção da qualidade e agilização dos recursos que possuem, eventualmente se fazer adicionalmente necessários;
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pela Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

MÉDICO REGULADOR

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo e registro no órgão de classe

Carga Horária: mínimo 20 horas semanais

Atribuições:

- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- preencher os documentos inerentes à atividade do médico de assistência pré-hospitalar;
- garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- obedecer ao código de ética médica
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pela Assembleia Geral e que se coadunem com o



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3700310089903900390039005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Técnico em Informática

Requisitos de contratação: Ensino Técnico na área

Carga Horária: mínimo 40 horas semanais

Atribuições:

- testar e documentar aplicativos a serem adquiridos/instalados em equipamentos de informática;
- apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos;
- auxiliar os usuários na elaboração de soluções com a utilização de aplicativos comerciais;
- prestar assistência aos usuários para resolução de problemas com a utilização de softwares aplicativos, bem como os desenvolvidos pelo setor;
- instalar e configurar softwares;
- verificar equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares;
- efetuar levantamento e apresentar soluções para a instalação de redes;
- elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica para a instalação de redes de computadores;
- efetuar análise de tráfego na rede, usuários conectados, acesso externo;
- implantar servidores de redes;
- implantar redes em estações de trabalho;
- estudar, racionalizar e projetar redes de computadores;
- avaliar, revisar e melhorar as redes de computadores existentes; ter conhecimentos sobre o funcionamento de hardware e software de redes;
- definir e documentar novas redes e alterações de redes;
- acompanhar a instalação de cabeamento lógico de redes;
- assistir as áreas afins quanto à utilização de redes de computadores;
- administrar prazos, recursos e planos de teste na instalação de redes;
- definir normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento das redes;
- verificar os softwares de rede adquiridos, bem como a sua instalação;
- auxiliar e/ou elaborar informações técnicas relativas a redes de computadores;
- executar tarefas afins.

RECEPCIONISTA

Requisitos de contratação: Ensino médio completo

Carga Horária: mínimo 40 horas semanais

Atribuições:

- Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e encaminhá-los a pessoas em função da demanda.
- Atender telefonicamente com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



- Anotar recados.
 - Prestar informações.
 - Registrar as visitas e os telefonemas recebidos.
 - Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.
 - Utilizar recursos de informática.
 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.
 - Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
 - auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;
 - Receber, orientar e encaminhar o público;
 - controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho,
 - receber e transmitir mensagens telefônicas, fax e email;
 - receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
 - coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
 - operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora,
 - controlar requisições de máquina copiadora,
 - receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros.
 - Utilizar recursos de informática;
 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

FARMACEUTICO

Requisitos de contratação: Ensino Superior Completo

Carga Horária: mínimo 40 horas semanais

Atribuições:

- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
- Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição medica;
- Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;
- Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;
- Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;
- Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;
- Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;
- Definir especificações técnicas de matéria- prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- Selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- Opinar na aquisição de fármacos;
- Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA

com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;
- Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;
- Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;
- Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;
- Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;
- Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos;
- Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;
- Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Fiscalizar unidades, produtos e serviços;
- Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;
- Inspeccionar unidades, produtos e serviços, emitindo pareceres;
- Assistir Diretoria do CISAMU em assuntos atinentes à sua especialidade;
- Responder tecnicamente pelo serviço prestados nas unidades, nos termos da legislação aplicável;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

RADIO OPERADOR

Requisitos de contratação: Ensino médio Completo e Treinamento específico fornecido pela empresa para operar sistemas de radiocomunicação e a realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos na legislação aplicável;

Carga Horária: mínimo 40 horas semanais

Atribuições:

- Operar mesas e aparelhos de rádio e telefônicos;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência;
- Realizar controle de procedimentos realizados, na forma orientada;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Conhecer o organograma do CISAMU a fim de viabilizar o atendimento rápido e eficaz;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas

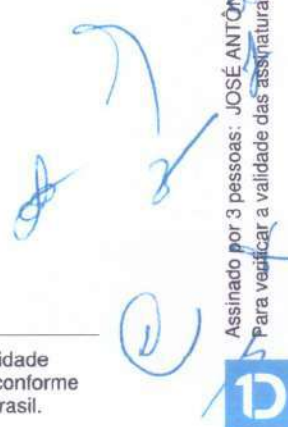
COORDENADOR DE ALMOXIFADO/FROTA

Requisitos de contratação: Ensino médio Completo

Carga Horária: mínimo 40 horas semanais

Atribuições:

- Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica.
- Exercer a liderança na área de almoxarifado, logística de materiais.
- Exercer o controle de manutenção, preventivo e corretivo, da frota de veículo do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel.
- Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados.
- Cumprir as demais determinações exaradas pelos superiores;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

I - Infraestrutura, transporte e mobilidade urbana;

- a) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito, buscando promover a interligação e a integração dos principais sistemas viários da Região;
- b) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- c) executar estudos, projetos e obras de mobilidade urbana e rural de interesse regional;
- d) firmar convênios ou parcerias com objetivo de aprimoramento de infraestrutura, transporte e mobilidade urbana, conforme legislação pertinente;
- e) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias e participar de projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de comunicações, de impacto positivo local e regional;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, com ênfase no desenvolvimento sustentado;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, com a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional.
- d) incentivar a criação de Polos Tecnológicos ou congêneres, Extensões Tecnológicas ou Centros de Pesquisa Aplicada, fomentando acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos ou privados.

Centros



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUDA JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mp.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28



pertinente e benéfico aos municípios, participar da organização e da gestão dos referidos Programas e dos seus produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016, atualizada.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional, inclusive apoiando a realização de Programas de Regularização Fundiária Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, atualizada;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) aprimorar a Gestão e promover investimentos no saneamento ambiental nos serviços urbanos;
- d) desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais e proteção fauna silvestre e animais domésticos, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- e) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, tratamento, beneficiamento, reciclagem, valorização através de Arranjos Produtivos Locais Regionais, destinação final e aproveitamento energético de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- f) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- g) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h) desenvolver atividades de educação ambiental e de educação ambiental;
- i) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- j) fomentar a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental, inclusive para conservação e uso sustentável dos recursos naturais de interesse regional;



- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- k) criar e executar programas de certificação e licenciamento ambientais integrados, inclusive mediante convênios de parcerias com entes federativos, instituições públicas e privadas;
- l) articular e apoiar a realização dos Planos Municipais e Regionais de Redução de Riscos e criar uma rede regional colaborativa e integrada de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;
- m) promover a articulação regional e metropolitana dos planos diretores e legislação urbanística, nos termos do Estatuto da Metrópole / Lei Federal nº 13.089/2015, atualizada;
- n) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, atendendo aos preceitos da lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu regulamento.

IV- Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações e programa de formação continuada e de capacitação de profissionais da educação da rede pública;
- f) ministrar cursos, palestras, instituir academias de estudo e ensino com finalidade de formação continuada de educadores.
- g) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior e escolas públicas;
- h) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio



- i) estimular a produção cultural e apoiar do desenvolvimento da economia criativa local e regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) incentivar a consolidação e apoiar o desenvolvimento do Programa Campeonato Esportivo COPA CONSÓRCIO, de incentivo ao aperfeiçoamento atlético em diversas modalidades desportivas;
- l) desenvolver ações e programas de inclusão cultural, desportiva e de lazer voltados especificamente aos públicos da terceira idade e às pessoas com deficiência, inclusive como modalidade do Campeonato Esportivo CO CONSÓRCIO;
- m) Apoiar o Desenvolvimento da Política Pública para o Turismo, fomentando elaboração e a realização de inventários, estudos, planos e projetos voltados para o fortalecimento do Setor nos municípios;
- n) fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através escola de Governo.

Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco à vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e cont

quaisquer discriminações



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tabdate.com.br/verificacao/940669950-5D54-FE28> e informe o código 9A26-6990-5D54-FE28



VI - Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes visando a articulação e a integração de ações policiais de caráter social e comunitário nos níveis municipal, estadual e federal, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade, inclusive mediante convênios, termos e acordos de cooperação federativos;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, companhias e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) desenvolver e executar ações específica voltadas à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

VII - Fortalecimento Institucional:

- a. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando fortalecimento da identidade regional;
- e. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;



f. realizar licitações compartilhadas, nos termos do § 1º do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o edital respectivo prever que a celebração do contrato seja feita diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.

g. criar e manter Escola de Governo para formação e qualificação de servidores e agentes públicos, fomentando ações educativas de capacitação através de acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

h. instituir e promover o funcionamento de Escola de Governo e estabelecimentos congêneres para proporcionar a formação e aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos e organizações da sociedade civil parceiras que desenvolvam atividades ou programas de políticas públicas, podendo, para tanto, pactuar acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos Educativos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

i. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

VIII-Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Nutricional

a. Promover a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre os entes consorciados, de acordo com os níveis de complexidade do SUAS previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base legal, em especial, o que segue:

- 1) o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2) a Lei Federal nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; e,



3) a Resolução CNAS nº. 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

b) - Assegurar a universalização dos direitos sociais, objetivando, dentre outros a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

1) a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, a mulher vítima de violência e a pessoa com deficiência;

2) a promoção da integração ao mercado de trabalho, em parceria com as demais políticas setoriais;

3) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

4) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, de vitimizações e danos;

5) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos conjunto das provisões socioassistenciais;

6) o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal de forma integrada às políticas setoriais, garantindo-se os mínimos sociais e o provimento de condições para atendimento as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

c) - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.

d) - Implementar projetos e programas regionalizados de proteção socioassistenciais de duração continuada, em apoio aos municípios e consorciados.

e) - Implementar e executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTONIO SAUI JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.sp.gov.br/verificacao/9A26-6600-5D54-FE28> e informe o código 9A2666005D54FE28

Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Saúde:

a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

b. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

c. Promover a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde públicas suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto nos princípios, diretrizes e normas que os regulam e artigos 196 a 200 da Constituição Federal; ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatórios especializados, Centros de Especialidades Médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, Serviços de 4. Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

d. desenvolvendo as seguintes atividades:

1) Planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e centralização de agendamentos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

2) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas em uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas



Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAU JUNIOR, ELONE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br/verificacao/A26-63B0-5054-FE8> e informe o código 99A26-63B0-5054-FE8

(Handwritten signature)
(Handwritten initials)
D

- 3) Promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio dentro de sua área territorial de atuação;
- 4) Prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;
- 5) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutiva e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde.
- 6) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversos níveis de especialização desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- 7) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- 8) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- 9) Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SCA e/ou preço público obtido através de cotações e gerenciar juntamente com Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnico-financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/sp/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.tdoc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5054-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5054-FE28

P, D

- f. implementar e executar ações, programas e projetos que visem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de estimular o empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no empreendedorismo;
- h. fortalecer o consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura empreendedora nos municípios consorciados, de modo que seja uma ferramenta transformação da realidade local;
- i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive nas escolas;
- j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do empreendedorismo;
- k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a transformação da região por meio do empreendedorismo;
- l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;
- m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: SESI, SESC, SENAI, SEBRAE;



- 10) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- 11) Organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Proteção e de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde;
- 12) Organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Reabilitação em Saúde.
- 13) - promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

X - Empreendedorismo

- a. promoção de cultura e educação empreendedora visando preparar a população para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;
- b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;
- c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);
- d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao empreendedorismo por grupos sub-representados;
- e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à Inclusão Produtiva;



- n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar, instituir Câmaras Temáticas de discussão do empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;
- o. promover a Governança Regional e Desenvolvimento Territorial planejado e integrado.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A26-69B0-5D54-FE28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 14/08/2024 17:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 14/08/2024 17:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 15/08/2024 09:25:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370031003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A26-69B0-5D54-FE28> e informe o código 9A26-69B0-5D54-FE28





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XVII

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO FIRMADOS NO
EXERCÍCIO DE 2024**

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	240.840,30
MUNICÍPIO DE LAGOINHA				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	49.544,51
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	54.805,40
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	46.392,14
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	55.301,48
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	66.933,91
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	1.306.960,80
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ				
Nº AJUSTE	ASSINATURA	PRAZO	INTERVENIENTE	VALOR TOTAL
RATEIO Nº 9	30/11/2023	31/12/2024	CISAMU	155.527,17



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XVIII

CÓPIA DOS DEMONSTRATIVOS ENVIADOS AOS
ENTES CONSORCIADOS

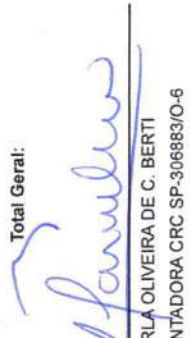
SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Receita de Dezembro - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Melhor
Saldo Anterior (31/12/2023)			823.416,21		823.416,21			
	BANCO C/ MOVIMENTO							
			24.346.031,26	1.578.422,30	25.924.453,56	23.797.612,17	-1.296.162,86	0,00
	Total Geral:							

Taubaté, 18/02/2025

 SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
 PRESIDENTE

Total Geral:

 CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
 CONTADORA CRC SP-306883/O-6

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Despesa de 01/01/24 a 31/12/24 - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Recurso	Detail.	Sistema Financeiro		Sistema Orçamentário						
				Pagto Anterior	Pagto no Mês	Total Pago	Fixada	Alter. Orçam.	Empenhada	Emp. a Pagar	Saldo	Liq. Período
1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA												
01 CISAMU												
01.01 CISAMU												
10.302.0001.2.001 SAMU ADMINISTRATIVO												
001.3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	210.666,67	210.666,67	225.000,00	-14.333,33	210.666,67	0,00	0,00	210.666,67
001.3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	186.666,67	186.666,67			186.666,67	0,00	0,00	186.666,67
001.3.1.90.11.43.00.00.00	13º Salário	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	16.000,00	16.000,00			16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
001.3.1.90.11.44.00.00.00	Férias - Abono Pecuniário	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	3.555,56	3.555,56			3.555,56	0,00	0,00	3.555,56
001.3.1.90.11.45.00.00.00	Férias - Abono Constitucional	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	4.444,44	4.444,44			4.444,44	0,00	0,00	4.444,44
002.3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	61.555,47	61.555,47	70.000,00	-5.000,00	61.555,47	0,00	0,00	61.555,47
002.3.1.90.13.01.00.00.00	Fgts	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	16.568,88	16.568,88			16.568,88	0,00	0,00	16.568,88
002.3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - Inss	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	44.986,59	44.986,59			44.986,59	0,00	0,00	44.986,59
003.3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	61.783,25	61.783,25	15.000,00	50.000,00	61.783,25	0,00	0,00	61.783,25
003.3.3.90.30.16.00.00.00	Material De Expediente	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.851,13	1.851,13			1.851,13	0,00	0,00	1.851,13
003.3.3.90.30.17.00.00.00	Material De Processamento De Dados	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	220,00	220,00			220,00	0,00	0,00	220,00
003.3.3.90.30.39.00.00.00	Material Para Manutenção De Veículos	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	59.712,12	59.712,12			59.712,12	0,00	0,00	59.712,12
004.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	182.146,05	182.146,05	208.500,00	-20.000,00	182.239,87	93,82	0,00	182.239,87
004.3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	142.823,74	142.823,74			142.917,56	93,82	0,00	142.917,56
004.3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.684,80	1.684,80			1.684,80	0,00	0,00	1.684,80
004.3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços De Publicidade Legal	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	4.210,00	4.210,00			4.210,00	0,00	0,00	4.210,00
004.3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	33.427,51	33.427,51			33.427,51	0,00	0,00	33.427,51
005.3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,00
006.4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.383,00	1.383,00	15.000,00	-10.666,67	1.383,00	0,00	0,00	1.383,00
006.4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário Em Geral	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	1.383,00	1.383,00			1.383,00	0,00	0,00	1.383,00
10.302.0001.2.002 SAMU OPERACIONAL												
007.3.3.50.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	21.157.471,34	21.157.471,34	23.220.636,00	1.798.686,60	23.867.811,25	2.710.339,91	0,00	23.867.811,25
007.3.3.50.39.51.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalares Prestados Em Unl	00.01.0310 (0310)	000000	0,00	21.157.471,34	21.157.471,34			23.867.811,25	2.710.339,91	0,00	23.867.811,25
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	0,00	24.385.439,51
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	0,00	24.385.439,51
Total da Despesa da Entidade:				0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	0,00	24.385.439,51
Total da Despesa Orçamentária:				0,00	21.675.005,78	21.675.005,78	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	0,00	24.385.439,51
Despesa Extra-Orçamentária												
1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA												
46280	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS			0,00	1.000.091,58	1.000.091,58						
46287	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS			0,00	2.494.737,86	2.494.737,86						
49009	INSS			0,00	23.630,10	23.630,10						
49010	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			0,00	25.098,26	25.098,26						

FONTE:

SÃO PAULO
CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Balancete da Despesa de 01/01/24 a 31/12/24 - Administração Indireta - CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Recurso	Detalh.	Sistema Financeiro		Sistema Orçamentário																																																																																											
				Pago no Mês	Total Pago	Fixada	Alter. Orçam.	Empenhada	Emp. a Pagar	Saldo	Liq. Período																																																																																						
Despesa Extra-Orçamentária																																																																																																	
1 CISAMU CONS INTER DO SAMU DO VALE DO PARAIBA																																																																																																	
49010 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE																																																																																																	
		Total da Despesa Extra-Orçamentária da Entidade :		0,00	25.098,26					25.098,26																																																																																							
		Total da Despesa Extra-Orçamentária :		0,00	3.543.557,80					3.543.557,80																																																																																							
		Total Geral da Despesa :		0,00	3.543.557,80	23.755.116,00	1.798.686,60	24.385.439,51	2.710.433,73	1.188.363,09	24.385.439,51																																																																																						
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Receita</td> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>Orçamentária</td> <td>25.101.037,35</td> <td>Despesa</td> <td></td> <td>25.218.563,58</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Extra-orçamentária</td> <td>25.051.278,86</td> <td>Orçamentária Paga</td> <td></td> <td>21.675.005,78</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Interferências Financeiras</td> <td>49.758,49</td> <td>Extra-orçamentária</td> <td></td> <td>3.543.557,80</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> <td>Interferências Financeiras</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saldo anterior (31/12/2023)</td> <td>823.416,21</td> <td>Saldo para o mês seguinte</td> <td></td> <td>705.889,98</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BANCO C/ MOVIMENTO</td> <td>823.416,21</td> <td>BANCO C/ MOVIMENTO</td> <td></td> <td>705.889,98</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total :</td> <td>25.924.453,56</td> <td>Total :</td> <td></td> <td>25.924.453,56</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										Receita											Orçamentária	25.101.037,35	Despesa		25.218.563,58							Extra-orçamentária	25.051.278,86	Orçamentária Paga		21.675.005,78							Interferências Financeiras	49.758,49	Extra-orçamentária		3.543.557,80								0,00	Interferências Financeiras		0,00							Saldo anterior (31/12/2023)	823.416,21	Saldo para o mês seguinte		705.889,98							BANCO C/ MOVIMENTO	823.416,21	BANCO C/ MOVIMENTO		705.889,98							Total :	25.924.453,56	Total :		25.924.453,56						
Receita																																																																																																	
Orçamentária	25.101.037,35	Despesa		25.218.563,58																																																																																													
Extra-orçamentária	25.051.278,86	Orçamentária Paga		21.675.005,78																																																																																													
Interferências Financeiras	49.758,49	Extra-orçamentária		3.543.557,80																																																																																													
	0,00	Interferências Financeiras		0,00																																																																																													
Saldo anterior (31/12/2023)	823.416,21	Saldo para o mês seguinte		705.889,98																																																																																													
BANCO C/ MOVIMENTO	823.416,21	BANCO C/ MOVIMENTO		705.889,98																																																																																													
Total :	25.924.453,56	Total :		25.924.453,56																																																																																													

Taubaté, 18/02/2025

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE

CARLA OLIVEIRA DE C. BERTI
CONTADOR(A) CRC SP-306883/O-6

FONTE:



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XIX

COPIA DO INSTRUMENTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL E DAS LEIS RATIFICADORAS DOS ENTES FEDERATIVOS
CONSORCIADOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral de 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, as dotações orçamentárias.

Unid. Gestora	1	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
Órgão	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. executora	2	Média/ Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza	337170	Rateio pela participação em consórcio público
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	54	Atenção Emergencial
Ação	2029	Serviço móvel de urgência e emergência – SAMU
Fonte	1	Tesouro
Aplicação	3000002	Média/Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Lei nº 4.197, de 28/11/2023 – Pág. 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Gestora	1	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
Órgão	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. executora	2	Média/ Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza	337170	Rateio pela participação em consórcio público
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	54	Atenção Emergencial
Ação	2029	Serviço móvel de urgência e emergência – SAMU
Fonte	5	Transferências e convênios federais – vinculados
Aplicação	3000002	Média/Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 28 de novembro de 2023.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais
pela SAOFI, em 28 de novembro de 2023


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais

Lei nº 4.197, de 28/11/2023 – Pág. 2/2



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72



LEI Nº 1.656, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público, do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências."

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,


Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de Maio de 2.023.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 24 de Novembro de 2.023.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 24 de Novembro de 2.023.


LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Lagoinha

LEI Nº 1.223 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

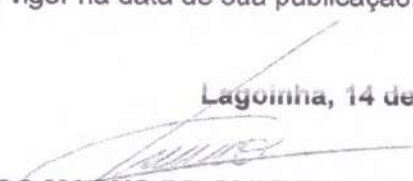
TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

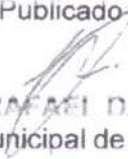
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoinha, 14 de Novembro de 2023.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por Editais, data supra.


PABLO RAFAEL DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.078 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serra, aprovada pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 18 de janeiro de 2024.



EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)



LEI NÚMERO 1.293 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, **Faz** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA; Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar, se necessário, a dotação orçamentária:

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática 10.302.0004.2028 – Bloco 302 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC
05 – Transferência e Convenios Federais – Vinculados
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática 10.302.0004.2024 – Manutenção de Ações Relacionadas com Desenvolvimento Sustentável, Qualidade de Vida, Rec Naturais e Saúde
01 – Tesouro
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra/SP, 19 de setembro de 2023.


JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais,
Em 19 de setembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consorcio público do consórcio intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou esta Lei:

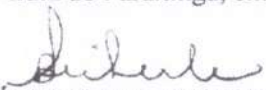
Art. 1º Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar, se necessário, a dotação orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 24 de agosto de 2023.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **25 de agosto de 2023**.



LEI Nº 2.415, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir na Lei Orçamentária anual a natureza de despesa necessária para fazer frente aos gastos decorrentes do consorcio previsto nesta Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º. A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana (CISAMU).

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 5º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

2r



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

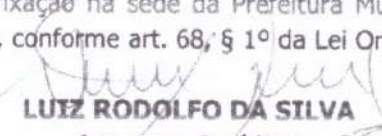
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 13 de Novembro de 2023.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUÍZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.978, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a ratificação do Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de agosto de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.705, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público, do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023, conforme extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU DATA: 25 DE MAIO DE 2023 LOCAL: TAUBATÉ-SP

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS ÀS 10:00 HS, NA SEDE DO CISAMU, SITO A AVENIDA MARISA LAPIDO BARBOSA, 51 - PIRACANGAQUÁ - TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZOU-SE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU, PRESIDENTE SR. JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR - PRESIDENTE DO CISAMU E PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ; SR. WILSON DE BELLIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE REPRESENTANDO POR PROCURAÇÃO O SR. MARCELO PADOVAN - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO; SR. BENEDITO CARLOS CAMPOS SILVA - VICE-PREFEITO REPRESENTANDO, POR PROCURAÇÃO, O SR. EVAL AUGUSTO SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA; SR. LUIZ ROGÉRIO DA SILVA FILHO DIRETOR FINANCEIRO REPRESENTANDO, POR PROCURAÇÃO, SRA. ANA LUCIA SILLARD SICHREL - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍZ DO PARATINGÁ; SR. ANDERSON JOSÉ MENDONÇA - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL; SR. TACCO MAGNO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA; SR. BENEDITO JOSÉ RAMOS, MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO E REPRESENTANDO POR PROCURAÇÃO, O SR. JUCIMAR FERREIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL REDEENÇÃO DA SERRA; SRA. ANA CATARINA MARTINS BONASSI - PREFEITA DO MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SAPUCAÍ; SR. JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CISAMU; SRA. CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO BERTI - ASSESSORA CONTÁBIL DO CISAMU; DRº RODRIGO RIBEIRO E DRº DIEGO ALVES PEREIRA - ASSESSORES JURÍDICOS DO CISAMU; SRA. MONICA APARECIDA DE BARTOS SILVA - ASSESSORA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E MINISTÉRIO DA SAÚDE; SRA. ANDRÉA CRISTINA AMARAL VAQUELI - COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO; SR. ANDRÉ LUIZ ROCHA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO; FÁBIO HENRIQUE DA CRUZ PRICTEUTURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO; SIONEI DOS SANTOS RIBEIRO - GESTOR DE CONVÊNIO PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ; SRA. SANTA APARECIDA CASTRO MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SAPUCAÍ; NÉCIA ASSEMBLEIA ICHAM TRATADOS OS ASSUNTOS ABAIXO, EM ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1, AQUISIÇÃO E TREINAMENTO DE CANABIDIOL PELA REDE PÚBLICA; 2 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS; 3 - CONTRATO DE CONSORCÍOS

Table with columns for 'ASSUNTOS ABORDADOS' and handwritten notes/signatures. Includes names like 'Dionísio Oliveira', 'SAP', 'CISAMU', and 'Município de Taubaté'.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ



Processo PRA-334/2021 - Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota da Universidade de Taubaté.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico de fl. 485-verso e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo o realinhamento de preços do Contrato nº 37/2022, mantido com a HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, cujo objeto é fornecimento de óleo diesel S10, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor do combustível de R\$ 5,85 para R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos), a partir do dia 23/05/2023, com fundamento na cláusula quarta do Contrato, bem como a prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/06/2023, no valor total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), com fundamento na cláusula décima segunda, do contrato, e no Art. 57, II, §2º da Lei federal nº 8.666/93, conforme minutas apresentadas nos autos do processo PRA nº 334/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
2) Encaminhe-se ao Serviço de Licitações e Compras para adequação da nota de empenho, com as cautelas de praxe;
3) Redija-se o termo correspondente e demais providências Taubaté, 1º de junho de 2023.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 15/2023

"Aquisição de Material de Construção e Hidráulico"

A Sra. Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor das empresas ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA EPP no valor de R\$ 13.161,30 (treze mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos), C. L. ALMEIDA LTDA no valor de R\$ 116.805,10 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) e VALECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 69.260,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais). Os itens 06, 11, 14, 16, 31, 39 e 50 não receberam propostas válidas e, portanto, restaram fracassados. Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.



COMUNICADO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS concede a portabilidade especial de carências aos beneficiários da operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Considerando o grave risco à continuidade da assistência aos beneficiários da UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36.328-6, a Agência Nacional de Saúde Suplementar concedeu a portabilidade especial de carências para seus beneficiários. A partir de 29/05/2023 os beneficiários da UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO terão 60 dias para trocar de plano conforme Resolução Operacional nº 2.813. Para exercer a portabilidade especial de carências os beneficiários da UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO devem consultar o Guia de Planos disponível na página da ANS na Internet. Uma vez escolhido o plano o beneficiário deverá se dirigir à operadora escolhida.

Para maiores informações consulte www.ans.gov.br.

APADRINHE



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 13/2023

"Aquisição de plataforma de acessibilidade, com instalação"

A Sra. Proreitora da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor da empresa **METALURGICA ASCURRA LTDA** no valor de **RS 586.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais). Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 14/2023

"Aquisição de Material de Pintura"

A Sra. Proreitora da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor das empresas **A.C.F. FERNAINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de **RS 10.266,90** (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA EPP** no valor de **RS 2.927,00** (dois mil, novecentos e vinte e sete reais), **SUPREME COMERCIAL EIRELI** no valor de **RS 88.356,00** (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), **C.L. ALMEIDA LTDA** no valor de **RS 13.109,40** (treze mil, cento e nove reais e quarenta centavos) e **GER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, no valor de **RS 42.384,00** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Os itens 20, 32 e 34 não receberam propostas válidas e, portanto, restaram fracionados. Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 13/2023

"Aquisição de plataforma de acessibilidade, com instalação"

A Sra. Proreitora da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor da empresa **METALURGICA ASCURRA LTDA** no valor de **RS 586.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais). Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 14/2023

"Aquisição de Material de Pintura"

A Sra. Proreitora da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor das empresas **A.C.F. FERNAINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de **RS 10.266,90** (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA EPP** no valor de **RS 2.927,00** (dois mil, novecentos e vinte e sete reais), **SUPREME COMERCIAL EIRELI** no valor de **RS 88.356,00** (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), **C.L. ALMEIDA LTDA** no valor de **RS 13.109,40** (treze mil, cento e nove reais e quarenta centavos) e **GER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, no valor de **RS 42.384,00** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Os itens 20, 32 e 34 não receberam propostas válidas e, portanto, restaram fracionados. Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
CAMPOS DO JORDÃO | LACORRHA | NATIVIDADE DA SERRA | REBENQUÊ DA SERRA | SANTA TEREZINHA DO PINHAL | SÃO LUÍZ DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMÉME

LISTA DE PRESENÇA

PAUTA: AQUISIÇÃO E TREINAMENTO DE CARRIÓTIPO PELA REDE PÚBLICA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, CONTRATO DE CONSORCIO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - IESP ASSUNTOS GERAIS.

DATA: 25/05/2023
HORÁRIO: 10 HORAS

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Angélica R. Pedrol	Secretária	S.M.	[Assinatura]

UMA CASTRAÇÃO

VOCÊ JÁ PAROU PARA PENSAR NO BENEFÍCIO DE UMA CASTRAÇÃO?

Em seis anos, mais de 200 mil animais podem ser gerados de uma única cadela. Apadrinhando uma castração, você estará colaborando com muitas vidas!



www.castracao-solidaria.org

JORNAL VOZ DO VALE & REGIÃO

ACESSE NOSSO SITE: VOZDOVALEONLINE.COM.BR

CAMPANHA VIDAS NEGRAS





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XX

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que não houve saída de nenhum
município do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, no exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXI

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que no Consórcio Intermunicipal de
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana -
CISAMU, não houve adiantamentos concedidos durante o exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira
Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXII

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que o Consórcio Intermunicipal de
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana -
CISAMU não possui regulamento para a realização de despesas sob o regime de
adiantamento.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXIII

CÓPIA. DA PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DAS
REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
 CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | SÃO LUIZ DO PARAITINGA | TAUBATÉ | TREMEMBÉ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
 DATA: 15.01.2025
 LOCAL: TAUBATÉ.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025, ÀS 10,00 HORAS, NA SEDE DO CISAMU, SITO A AVENIDA MARISA LAPIDO BARBOSA, 51 - PIRACANGAUA - TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU. PRESENTES: SR. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO; SR. JOSÉ GUILHERME CORREIA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA; SR. EVAL AUGUSTO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA; SR. JUCIMAR FERREIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA; SR. ANDERSON JOSE MENDONÇA - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL; SR. GILBERTO DONIZETE DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ REPRESENTADO POR PROCURADORIA PELA SRA. EMILY MACHADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SR. ALEX ELIZIO TORRES - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA; SR. SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ; SR. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ; SR. JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CISAMU; SRA. ANDREA CRISTINA DO AMARAL VAQUELI - COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO - CISAMU; SRA. CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO BERTI - ASSESSORIA CONTÁBIL; SRA. MONICA APARECIDA DE BARROS SILVA - ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E MINISTÉRIO DA SAÚDE; DR. RODRIGO RIBEIRO E DR. DIEGO ALVES PEREIRA - ASSESSORIA JURÍDICA; BENEDITO JOSÉ RAMOS - REDENÇÃO; PREFEITO DE REDENÇÃO DA SERRA; EDSON LOPES MERGULHÃO - DELEGACIA REGIONAL DE SAÚDE XVII; FÁBIO JOSÉ VIEIRA - TAUBATÉ; LUIZ CLAUDIO NIGAROTO - VICE PREFEITO DE TREMEMBÉ; ROSANA GRAVENA - SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ; CLAUDEMIR APARECIDO PINTO - TAUBATÉ E DINAZARDE DO PRADO SOUZA - SECRETARIA DE FINANÇAS DE TREMEMBÉ. ESTA ASSEMBLEIA, EM ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCACÃO, REGULARMENTE PUBLICADO, TEM COMO ORDEM DO DIA A APRESENTAÇÃO DO CISAMU AOS SRS. PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO; ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ADITAMENTO, COM A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ AO CONSORCIO E INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU NESSE MUNICÍPIO E ASSUNTOS GERAIS. O SR. JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES REALIZOU A ABERTURA DA ASSEMBLEIA, APOS SUA APRESENTAÇÃO E CUMPRIMENTOS AOS PRESENTES, PROPÓS QUE CADA PARTICIPANTE DA ASSEMBLEIA FIZESSE SUA APRESENTAÇÃO, APÓS, PASSOU A APRESENTAR O CISAMU AOS PRESENTES, EM SEGUIDA, SOLICITOU AO SR. FELIPE MOREIRA GESTOR DO INSTITUTO ESPERANÇA, QUE DEMONSTRASSE AOS PRESENTES OS DADOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU, CONCLUÍDA ESTA ETAPA,

LISTA DE PRESENCIA

PAUTA: ASSEMBLEIA GERAL: 1. ATRIBUIÇÃO DO CISAMU AOS PREFEITOS; 2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL; 3. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025, DEVIDO A INCLUSÃO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.
 DATA: 15/01/2025
 HORARIO: 09:30:15

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Edson Lopes Mendonça	Prefeito	Jordão	[Assinatura]
Anderson José Mendonça	Prefeito	Taubaté	[Assinatura]
Eval Augusto dos Santos	Prefeito	Tremembé	[Assinatura]
José Guilherme Corrêa Gomes	Prefeito	Lagoinha	[Assinatura]
Carlos Eduardo Pereira da Silva	Prefeito	Jordão	[Assinatura]

LISTA DE PRESENCIA

PAUTA: ASSEMBLEIA GERAL: 1. ATRIBUIÇÃO DO CISAMU AOS PREFEITOS; 2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL; 3. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025, DEVIDO A INCLUSÃO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.
 DATA: 15/01/2025
 HORARIO: 09:30:15

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Edson Lopes Mendonça	Prefeito	Jordão	[Assinatura]
Anderson José Mendonça	Prefeito	Taubaté	[Assinatura]
Eval Augusto dos Santos	Prefeito	Tremembé	[Assinatura]
José Guilherme Corrêa Gomes	Prefeito	Lagoinha	[Assinatura]
Carlos Eduardo Pereira da Silva	Prefeito	Jordão	[Assinatura]

LISTA DE PRESENCIA

PAUTA: ASSEMBLEIA GERAL: 1. ATRIBUIÇÃO DO CISAMU AOS PREFEITOS; 2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL; 3. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025, DEVIDO A INCLUSÃO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.
 DATA: 15/01/2025
 HORARIO: 09:30:15

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Edson Lopes Mendonça	Prefeito	Jordão	[Assinatura]
Anderson José Mendonça	Prefeito	Taubaté	[Assinatura]
Eval Augusto dos Santos	Prefeito	Tremembé	[Assinatura]
José Guilherme Corrêa Gomes	Prefeito	Lagoinha	[Assinatura]
Carlos Eduardo Pereira da Silva	Prefeito	Jordão	[Assinatura]



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
 CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | SÃO LUIZ DO PARAITINGA | TAUBATÉ | TREMEMBÉ



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
 CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA | TAUBATÉ | TREMEMBÉ

Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, Artigo 60, XXI

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Médico	R\$ 14.000,00
Coordenador de Enfermagem	R\$ 5.000,00
Coordenador Administrativo	R\$ 8.000,00
Coordenador de Frota	R\$ 4.000,00
Coordenador de Controle Interno	R\$ 8.000,00
Enfermeiro Diurno	R\$ 2.830,00
Enfermeiro Noturno	R\$ 2.830,00
Médico Regulador Diurno	R\$ 1.200,00
Médico Regulador Noturno	R\$ 1.300,00
Médico Intervenционista Diurno	R\$ 1.300,00
Médico Intervenционista Noturno	R\$ 1.455,05
Técnico de Enfermagem Diurno	R\$ 3.976,00
Farmacêutico	R\$ 3.400,00
Enfermeiro NEP	R\$ 3.400,00
Atendente Operador Diurno	R\$ 2.128,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.128,00
Atendente de Serviços Gerais	R\$ 1.714,00
Contador	R\$ 1.120,00
Advogado	R\$ 4.480,00
Técnico de Informática Diurno	R\$ 5.600,00
Técnico de Informática Noturno	R\$ 2.240,00
Recepcionista	R\$ 2.240,00
Condutor Diurno	R\$ 1.714,00
Condutor Noturno	R\$ 1.747,00

Taubaté, 31 de dezembro de 2024

José Marcio Araujo Guimarães
 Coordenador Administrativo do CISAMU

CISAMU - CNPJ Nº 25.094.519/20001-02
 AV. PREFEITA MARISA LAPIDO BARBOSA, 51 - PIRACANGAUA, TAUBATÉ, SP - 12.044-405
 TELEFONE (12) 3567-1571 - INTERNET: www.cisamu.org.br



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU
 Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXIV

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que o Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU não
possui funcionários cedidos no exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.

Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXV

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que o Consórcio Intermunicipal de
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana –
CISAMU, não firmou contratos de programa no exercício de 2024.

Taubaté, 21 de março de 2025.


Fábio José Vieira
Coordenador Administrativo CISAMU



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São
Bento do Sapucaí | São Luiz do Paraitinga |
Taubaté | Tremembé

INSTRUÇÕES 01/2024

ARTIGO 61 – seção III – Consórcios Públicos

Item XXVI

DECLARAÇÃO

Fábio José Vieira, ocupando o cargo de
Coordenador Administrativo do
Consórcio Intermunicipal de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e Região Serrana - CISAMU.

DECLARA para os devidos fins que o Consórcio Intermunicipal de
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana –
CISAMU, não possui empréstimos, financiamentos e operações de créditos firmadas com
instituições públicas ou privadas.

Taubaté, 21 de março de 2025.


Fábio José Vieira

Coordenador Administrativo CISAMU